



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 80

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada dos Suplementos A e B.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo		23	
Casa Militar		24	
Secretaria de Estado de Governo	1	24	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	26	50
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2		
Secretaria de Estado de Cultura	2		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4	26	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4		52
Secretaria de Estado de Educação	6	32	
Secretaria de Estado do Esporte	6	34	54
Secretaria de Estado de Fazenda	6	34	54
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	8		
Secretaria de Estado de Obras	8	35	55
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9	36	56
Secretaria de Estado de Saúde	10	37	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		60
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		43	
Polícia Civil do Distrito Federal	10	45	60
Polícia Militar do Distrito Federal		46	
Secretaria de Estado de Transportes		49	61
Secretaria de Estado de Habitação			61
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	11	49	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		49	61
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11	49	
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, PARA TRATAR DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE AFETAÇÃO DE ÁREA IGUAL A 24.660,54 M² (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS); DA DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO IGUAL A 39.909,89 M² (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVE METROS QUADRADOS E OITENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS) CRIANDO 02 (DOIS) LOTES LOCALIZADOS NO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE – SAF / NORTE; E DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO, DO MEMORIAL DESCRITIVO E DAS NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO – URB/MDE/NGB 006/08, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I.

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e nove, às catorze horas e trinta minutos, no Auditório

da Administração Regional de Brasília – RAI, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K – 1º subsolo, em Brasília, DF, realizou-se, sob a presidência de Francisco Russo Júnior, Assessor da Assessoria da Comunicação Social da Administração Regional de Brasília, Audiência Pública para tratar da apreciação da proposta de afetação de área igual a 24.660,54 m² (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados); da desafetação de área pública de uso comum do povo igual a 39.909,89 m² (trinta e nove mil, novecentos e nove metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados) criando 02 (dois) lotes localizados no Setor de Administração Federal Norte – SAF / NORTE; e da aprovação do Projeto de Parcelamento, do Memorial Descritivo e das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – URB/MDE/NGB 006/08. O Presidente abriu a Audiência Pública com a leitura do Edital de Convocação passando a palavra ao Sr. Bruno de Fassio Paulo, Assistente da Gerência de Desenvolvimento da Área Central, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, que fez um relato sobre o assunto com apresentação de slides e plantas de localização, sugerindo proposta de afetação do lote atualmente pertencente à Polícia Militar do Distrito Federal e da desafetação de área pública de uso comum do povo, criando 02 (dois) lotes no Setor de Administração Federal Norte – SAF / NORTE. Aberta a palavra aos presentes, para questionamentos e comentários, houve a manifestação de Sergio Luiz F. Souza, representante da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, que apresentou o projeto de construção de quartéis da PM que deverá ser implantado no lote que lhes couber na área a ser desafetada. Colocada em votação, não houve objeções por parte dos presentes para as duas sugestões. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos, lavrando-se a presente Ata, que segue acompanhada da lista de presença dos participantes e vai assinada por mim, _____ Isabela Faccin Naoum, que secretariei esta Audiência Pública, pelo Sr. Francisco Russo Júnior, que a presidiu e pelo Sr. Bruno de Fassio Paulo que a relatou.

FRANCISCO RUSSO JÚNIOR

Presidente

ISABELA FACCIN NAOUM

Secretária

BRUNO DE FASSIO PAULO

Relator

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais recepcionadas no âmbito da unidade por analogia definidas no inciso XLIII do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 26, inciso III da Lei nº 4.201/2008 e artigo 41 do Decreto nº 29.566/2008, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 296/2008 emitido em favor da empresa REAL PAPELARIA LTDA, referente ao endereço AV. ARAUCÁRIAS LOTE 305 LOJAS 19 E 19, SUBSOLO - ÁGUAS CLARAS/DF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PONTES TÁVORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais recepcionadas no âmbito da unidade por analogia definidas no inciso XLIII do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 26, inciso III da Lei nº 4.201/2008 e artigo 41 do Decreto nº 29.566/2008, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 319/2008 emitido em favor da empresa COMERCIAL DE GELADEIRAS E REFRIGERAÇÃO JK LTDA, referente ao endereço ADE CONJUNTO 27 LOTE 42 - ÁGUAS CLARAS/DF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PONTES TÁVORA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de abril de 2009.

Processo: 070.000.810/2006. O Chefe da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a adjudicação referente à aquisição de carroceria para caminhão, para atender as necessidades do Núcleo de Coordenação de Transportes, Convite de Material nº 020/2009, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da empresa MQ COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA, o item 01-01 (uma) Carroceria para caminhão, no valor total de R\$ 13.999,00 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais), com base no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de abril de 2009.

Processo: 290.000.217/2006. Interessado: VIVO SA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009 e o artigo 1º do Decreto nº 30.255 de 6 de abril de 2009, e tendo em vista o constante do presente processo, reconheço a dívida e autorizo a despesa e a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 14.156,01 (quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais e um centavo), em favor da Empresa VIVO SA, referente a serviço de telefonia móvel no período de 22/10/2004 a 21/09/2005, na Atividade: 19.122.0100.8517.0016. Manutenção de Serviços Administrativos da SECT. Natureza de Despesa: 33.90.92. Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte 100.

IZALCI LUCAS FERREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 23 de abril 2009.

A Diretora-Presidente desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 113.920,00 (cento e treze mil novecentos e vinte reais), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº. 28.865, de 17/03/2008, referente ao mês de maio/2009. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no, parágrafo único, inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º - Definir as áreas consideradas localidades vulneráveis com altos índices de violência no Distrito Federal como Territórios de Diálogo: I- Riacho Fundo II; II- Ceilândia – Pôr do Sol; III-

Sobradinho II; IV- São Sebastião; V- Santa Maria; VI- Samambaia – Expansão; VII- Recanto das Emas; VIII- Arapoanga; IX- Itapoã; X- Estrutural.

Art. 2º - Nos Territórios de Diálogo serão implementados conjuntamente pela Secretaria de Estado de Cultura e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública projetos de articulação de políticas de segurança com ações artísticas/culturais e adoção de medidas voltadas para a redução da violência e a promoção da cultura e da cidadania.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único, incisos I e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Determinar que o prazo para o Cadastramento e Renovação de Cadastros de proponentes no Cadastro de Ente e Agente Cultural- CEAC para os concorrentes ao FAC 2009 se encerará às 18h (dezoito horas) do dia 06/05/2009, devendo ser efetuado na SCN Via N-2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP 70.070-200 - Brasília – DF, Tel.: (61) 3325-6211, em formulário próprio disponível no local ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura (www.sc.df.gov.br).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000778/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da VEMAS PRODUÇÕES LTDA ME no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da BANDA ANDRÉ QUATORZEVOLTAS, que se apresentará no dia 18 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000779/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ROGÉRIA PEREIRA GONÇALVES ME no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da BANDA GOG, que se apresentará no dia 19 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000780/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da CITRON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da BANDA AMANITA, que se apresentará no dia 19 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000781/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigi-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

bilidade de licitação em favor do SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da artista THAÍS MOREIRA E BANDA, que se apresentará no dia 18 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000783/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da R SYSTEMS SERVIÇOS DE SOM LUZ E ESTRUTURA LTDA no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do grupo FORRÓ BRASILEIRÃO, que se apresentará no dia 18 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000784/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ROBERTO NUNES CORREA ME no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do violero ROBERTO CORREA, que se apresentará no dia 19 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, no Camping Show, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000785/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da VEMAS PRODUÇÕES LTDA ME no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do cantor GEORGE DURAND e das bandas BRAZILIAN BLUES BAND e NA LATA, que se apresentará nos dias 18 e 19 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000786/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da DEGRAU MULTIMÍDIA LTDA no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da banda FUZO, que se apresentará no dia 19 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000787/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da TRANSTALISMÂ TRANSPORTES, TURISMOS E EVENTOS LTDA ME no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da dupla sertaneja JHONNY E RAHONY, que se apresentará no dia 18 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000788/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ART COMPANY AGÊNCIA DE MODELOS E MANEQUINS LTDA no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do grupo BRASÍLIA ESCOLA DE SAMBA SHOW, que se apresentará nos dias 18 e 19 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000789/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da VISUAL FILMAGENS ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA ME no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da banda PLEBE RUDE, que se apresentará no dia 19 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000791/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da RED PRODUÇÕES CONSULTORIA LTDA no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do cantor ADRIANO FAQUINI e BANDA, que se apresentará no dia 19 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000792/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIADAS ARTES no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do violinista TED FALCON, banda LIGA TRIPA e grupo de street dance BSB GILS, que se apresentará nos dias 18 e 19 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000793/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da MÓVEIS COLONIAIS DE ACAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da banda MÓVEIS COLONIAIS DE ACAJU, que se apresentará no dia 19 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000795/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da LG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da banda SÍLVIO MARLEY, que se apresentará no dia 18 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000796/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da GRÊMIO RECREATIVO DA EXPRESSÃO NORDESTINA - GALINHO DE BRASÍLIA no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do bloco carnavalesco GALINHO DE BRASÍLIA, que se apresentará no dia 18 de abril de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000208/2009, com fulcro no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PRO-ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), destinado a apoiar a realização dos projetos OSTNCS – SÉRIES DE CONCERTOS SINFÔNICOS, CONCERTOS DIDÁTICOS E A ORQUESTRA NAS CIDADES, a serem

desenvolvidos em parceria com a ORQUESTRA SINFÔNICA DO TNCS, durante o exercício de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2009.

Processo: 150.002.834/2008. Interessado: MÔNICA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MÔNICA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00226/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “29 MOVIMENTOS DA DANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.853/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINOS DE CEILÂNDIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINOS DE CEILÂNDIA, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00227/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O MENINO, AS RAÍZES E O SOM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de abril de 2009.

Processo: 150.002.574/2008. Interessado: ANNA KARINA DE CARVALHO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANNA KARINA DE CARVALHO, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00228/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O QUE NÃO TEM REMÉDIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.167/2008. Interessado: FERNANDO MOURÃO GUTIÉRREZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FERNANDO MOURÃO GUTIÉRREZ, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00229/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O MASCATE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.364/2008. Interessado: ÂNGELA ZARAT PEDROSA BRITO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ÂNGELA ZARAT PEDROSA BRITO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00230/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ARTE SEM LIMITE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.542/2008. Interessado: LUIS FERREIRA MAKL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIS FERREIRA MAKL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00231/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GUIA PARA A PRÁTICA COLETIVA DE MÚSICA AFRO BRASILEIRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.138/2008. Interessado: UMAZO SHINODA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho

de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de UMAZO SHINODA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00232/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMA VIDA DEDICADA A ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.366/2008. Interessado: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00233/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DO ESPAÇO CENA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 50, de 15 de abril de 2008, que delegou competência para praticar atos objetivando a descentralização nos procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º - Designar O GERENTE DA GERÊNCIA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, como executor do Contrato de Aquisição nº 01/2009, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, constante do processo 380.002.895/2008, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituída pela Chefia imediata.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 50, de 15 de abril de 2008, que delegou competência para praticar atos objetivando a descentralização nos procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente da Gerência de Segurança Alimentar do Gama, Gerente da Gerência de Segurança Alimentar de Taguatinga, Gerente da Gerência de Segurança Alimentar de Sobradinho, Gerente da Gerência de Segurança Alimentar de Planaltina, Gerente da Gerência de Segurança Alimentar do Paranoá e Lago Norte, Gerente da Gerência de Segurança Alimentar de Ceilândia Sul, Gerente da Gerência de Segurança Alimentar de Ceilândia Norte, Gerente da Gerência de Segurança Alimentar de Samambaia, Gerente da Gerência de Segurança Alimentar de Santa Maria, Gerente da Gerência de Segurança Alimentar de São Sebastião e Gerente da Gerência de Segurança Alimentar do Recanto das Emas, como executores locais do Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2008 da empresa AMMC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, de entrega de cestas de alimentos em domicílio, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa acima citada constante do processo 380.000.842/2008, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia Imediata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.031/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.105/2008. Autuado: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0501/08. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facul-

tado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.039/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.067/2009. Autuado: BAR E MERCEARIA BIANA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0115/08. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.043/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 390.000.575/2007. Autuado: AMERICEL S/A. Objeto: Auto de Infração nº 6178/07. Decisão: Recurso não conhecido em face da sua intempestividade. Improcedência do Auto, consoante art. 23, inciso VI do Decreto nº 22.395/2001. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.044/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.061/2008. Autuado: SILESTONE DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0207/08. Decisão: Procedência do Auto. Interromper a penalidade de Interdição tendo em vista o Termo de Desinterdição nº 03/2008, lavrado em 08/09/2008. Fica facultado ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.045/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.282/2008. Autuado: SAN REMO POSTO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1518/08. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facultado ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.046/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.005/2009. Autuado: VINHEIRO SÃO VICENTE ADEGA BAR. Objeto: Auto de Infração nº 0516/08. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.047/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.276/2008. Autuado: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0362/08. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.048/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 190.000.770/2003. Autuado: IGREJA SARA NOSSA TERRA. Objeto: Auto de Infração nº 0747/03. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.049/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.073/2008. Autuado: ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 0254/08. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.051/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.441/2008. Autuado: CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 0046/08. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.052/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.437/2008. Autuado: VALDIVINO SAMUEL NONATO-ME (MEU BAR). Objeto: Auto de Infração nº 0049/08. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.053/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.311/2008. Autuado: ACADEMIA DE TÊNIS RESORT LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0570/08. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de

recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.054/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.063/2009. Autuado: SUPREMUN EVENT CENTER LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0114/08. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.055/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.072/2008. Autuado: NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 0001/08. Decisão: Procedência do Auto. Ficam interrompidos os efeitos da penalidade de interdição total tendo em vista a atuada ter cumprido as determinações contidas no supracitado Auto de Infração, com a conseqüente desinterdição das atividades por meio do Termo de Desinterdição nº 0038. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.056/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.196/2009. Autuado: LA PAUSA CAFÉS ESPECIAIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0129/09. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.057/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.995/2008. Autuado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA UNIVERSIDADE TEODINÂMICA. Objeto: Auto de Infração nº 1410/08. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.058/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.062/2009. Autuado: AGRO INDÚSTRIA VALE DO SOL – PAMONHAS E BATATAS. Objeto: Auto de Infração nº 0121/08. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.059/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.004/2009. Autuado: MR DE OLIVEIRA BAR E RESTAURANTE- VIA LESTE. Objeto: Auto de Infração nº 0113/08. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facultado ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.060/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.006/2009. Autuado: SUDOESTE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0590/08. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.061/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.118/2008. Autuado: IGREJA MINISTÉRIO MANANCIAL DA GRAÇA. Objeto: Auto de Infração nº 0312/08. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.062/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.195/2009. Autuado: MDF MÓVEIS LTDA (STAR MÓVEIS). Objeto: Auto de Infração nº 0514/08. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facultado à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.063/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.227/2008. Autuado: HOTEL CARLTON. Objeto: Auto de Infração nº 0317/08 e 1733/08. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência dos Autos. Fica facultado ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

Brasília/DF, 06 de abril de 2009.
GUSTAVO SOUTO MAIOR
Presidente

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2579ª – Realizada em: 20/04/2009 – Decisão nº 452 – Processo 111.000.823/2009 – Interessado: NUBEN/TERRACAP – Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 39.588,04 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales Transporte do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 1º a 31 de maio de 2009, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de abril de 2009.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a inexigibilidade de licitação: Processo 121.000.101/2009, em favor da empresa: Class Assessoria e Serviços Ltda, CNPJ nº 29.419.587/0001-50. Objeto: Despesas com a inscrição da empregada Dinalva Magalhães Alencar, matrícula 2134-2, da CODEPLAN, em “Cursos de Índices e Métricas em Call Center e Tráfego e Dimensionamento em Call Center, no período de 13 a 15 de abril de 2009”, no Rio de Janeiro/RJ. Fundamento Legal: artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais). Data de Assinatura: 22 de abril de 2009. Assina pela CODEPLAN.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acatar o relatório conclusivo referente ao Processo Sindicante 080.010.149/2007, tendo em vista a configuração de doença profissional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2009.

Processo: 220.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o caput do artigo 25, do citado diploma legal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, a favor da empresa FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA, no valor de R\$ 13.342,00 (treze mil, trezentos e quarenta e dois reais), para atender despesas com a aquisição de Créditos Automáticos, referentes ao benefício de transporte dos servidores desta Secretaria, no mês de maio/2009, conforme instrução dos autos.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Altera os valores dos anexos da Portaria Conjunta nº 03, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a execução da programação financeira do exercício de 2009 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 11º do Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo e considerando a necessidade de se promover os ajustes necessários na programação financeira e disciplinar a execução orçamentária e financeira do exercício, resolvem:

Art. 1º - Os novos limites da programação financeira para empenho de “Outras Despesas Correntes” e para “Investimentos” por fonte de recursos passam a vigorar com os valores constantes dos anexos I e II, desta Portaria Conjunta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I VALORES AUTORIZADOS PARA EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃOS/FONTES	Programação até março	Programação até junho	Programação até setembro	Programação até dezembro
9000	692.160	2.018.800	2.595.600	2.884.000
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100 692.160	2.018.800	2.595.600	2.884.000
10000	336.000	980.000	1.260.000	1.400.000
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	100 336.000	980.000	1.260.000	1.400.000
11000	80.665.547	182.740.556	243.559.001	276.715.695
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	100 56.937.804	126.884.494	163.287.206	179.066.034
	102 3.617.845	10.552.048	13.566.919	15.074.354
	111 53.062	137.646	176.973	196.637
	120 983.368	2.475.422	3.162.399	3.505.888
	134 16.080.000	34.380.000	52.680.000	67.000.000
	160 2.993.468	8.310.947	10.685.504	11.872.782
12000	1.673.554	2.984.616	3.837.364	4.263.738
PROCURADORIA GERAL DO DF	100 1.541.314	2.717.916	3.494.464	3.882.738
	120 132.240	266.700	342.900	381.000
14000	4.600.148	11.781.017	15.147.022	16.830.024
SECRETARIA DE EST. AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENTO	100 3.753.080	9.316.234	11.978.015	13.308.905
	120 53.980	151.609	194.926	216.584
	132 167.520	488.600	628.200	698.000
	220 100.800	294.000	378.000	420.000
	232 524.768	1.530.575	1.967.882	2.186.535
16000	11.927.720	30.668.995	39.431.565	43.812.850
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	100 11.093.720	28.236.495	36.304.065	40.337.850
	120 792.000	2.310.000	2.970.000	3.300.000
	132 42.000	122.500	157.500	175.000
17000	63.137.497	136.609.366	175.640.614	195.156.238
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100 60.972.661	130.295.262	167.522.480	186.136.089
	163 174.228	508.164	653.354	725.949
	168 1.990.608	5.805.940	7.464.780	8.294.200
18000	97.871.613	253.693.583	326.177.463	362.419.404
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	100 67.172.711	164.158.192	211.060.532	234.511.703
	103 25.087.702	73.169.391	94.074.931	104.527.701
	120 864.000	2.520.000	3.240.000	3.600.000
	125 63.600	185.500	238.500	265.000
	140 4.264.800	12.439.000	15.993.000	17.770.000
	145 190.800	556.500	715.500	795.000
	146 228.000	665.000	855.000	950.000
19000	46.479.098	139.383.246	166.207.031	176.867.706
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	100 18.784.708	70.245.000	77.315.000	78.098.783
	101 23.352.000	58.380.000	75.060.000	83.400.000
	102 3.080.000	7.700.000	9.900.000	11.000.000
	105 91.200	266.000	342.000	380.000
	108 8.400	21.000	27.000	30.000
	109 487.389	1.271.900	1.635.300	1.817.000
	148 112.000	280.000	360.000	400.000
	152 555.001	1.198.346	1.540.731	1.711.923
	157 8.400	21.000	27.000	30.000
20000	20.229.183	38.681.300	49.733.100	55.259.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	100 19.293.183	35.951.300	46.223.100	51.359.000
	220 936.000	2.730.000	3.510.000	3.900.000
22000	17.520.163	41.961.959	53.763.548	59.664.342
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	100 16.753.438	39.528.759	50.822.690	56.469.656
	132 157.536	656.400	656.400	656.400
	136 472.389	1.377.800	1.771.457	1.968.286
	220 136.800	399.000	513.000	570.000
23000	188.463.572	545.733.076	701.656.811	779.618.679
SECRETARIA DE SAÚDE	100 93.584.905	269.003.630	345.861.810	384.290.900
	121 907	2.646	3.401	3.779
	132 1.119.360	3.264.800	4.197.600	4.664.000
	138 93.703.200	273.301.000	351.387.000	390.430.000
	220 55.200	161.000	207.000	230.000
24000	61.060.652	135.966.083	174.799.989	194.216.942
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA	100 12.354.504	25.173.260	32.365.620	35.961.800
	120 4.972.477	14.503.057	18.646.788	20.718.653
	121 47.413	47.413	47.413	47.413
	131 720.822	1.570.163	2.018.781	2.243.090
	132 2.827.677	7.767.890	9.967.287	11.096.986
	220 17.027.360	36.864.800	47.397.600	52.664.000
	237 23.102.720	50.017.100	64.307.700	71.453.000
	261 7.680	22.400	28.800	32.000
25000	11.457.741	16.038.712	20.621.201	22.912.445
SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO	100 9.946.156	11.629.923	14.952.758	16.614.175
	120 44.280	129.150	166.050	184.500
	123 987.048	2.878.890	3.701.430	4.112.700
	132 480.257	1.400.749	1.800.963	2.001.070
26000	48.947.048	137.789.072	177.157.379	196.841.532
SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTES	100 21.327.702	57.677.848	74.157.233	82.396.925
	120 902.661	2.632.760	3.384.977	3.761.085
	220 20.164.685	58.368.465	75.045.170	83.383.522
	237 6.552.000	19.110.000	24.570.000	27.300.000
28000	64.006.978	131.426.806	168.963.036	187.731.152
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	100 39.130.465	59.709.306	76.769.108	85.299.009
	108 133.440	389.200	500.400	556.000
	114 18.277.679	53.309.897	68.541.296	76.156.995
	120 330.800	869.000	1.103.000	1.220.000
	132 303.600	885.500	1.138.500	1.265.000
	136 2.426.238	7.076.528	9.098.393	10.109.325
	150 1.131.892	3.000.353	3.857.596	4.286.218
	151 1.976.520	5.417.979	6.965.973	7.739.970
	157 110.477	322.224	414.288	460.320
	220 185.740	446.448	574.005	637.783
	261 128	372	479	532
32000	539.452.163	1.104.035.177	1.351.282.370	1.474.905.967
SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO	100 35.669.207	91.575.305	117.662.535	130.706.150
	101 5.497.539	16.034.489	20.615.772	22.906.413
	106 214.464.377	625.521.100	804.241.415	893.601.572
	120 480.000	1.400.000	1.800.000	2.000.000
	133 25.264.889	73.689.258	94.743.332	105.270.369
	136 1.117.621	3.259.727	4.191.078	4.656.753
	154 2.416.293	7.047.521	9.061.098	10.067.887

155	4.193.766	12.231.816	15.726.621	17.474.023
206	196.250.000	196.250.000	196.250.000	196.250.000
220	11.957.472	34.875.960	44.840.520	49.822.800
233	37.191.000	37.200.000	37.200.000	37.200.000
254	2.150.000	2.150.000	2.150.000	2.150.000
255	2.800.000	2.800.000	2.800.000	2.800.000
34000	9.963.934	15.266.172	19.627.936	21.808.818
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	100	8.739.694	11.695.472	15.037.036
	120	134.352	391.860	503.820
	125	542.688	1.582.840	2.035.080
	132	547.200	1.596.000	2.052.000
40000	19.495.352	54.360.540	69.892.123	77.657.914
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100	19.282.232	53.738.940	69.092.923
	232	213.120	621.600	799.200
44000	19.327.213	41.911.653	53.748.676	59.667.187
SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM E CIDADANIA	100	12.911.112	24.567.042	31.448.462
	120	16.800	49.000	63.000
	132	2.010.000	4.493.463	5.777.335
	220	4.389.301	12.802.128	16.459.879
45000	1.111.320	3.241.350	4.167.450	4.630.500
CORREGEDORIA GERAL DO DF	100	1.111.320	3.241.350	4.167.450
47000	7.988.760	14.429.990	18.552.844	20.614.271
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	100	6.428.560	9.927.400	12.763.800
	120	45.200	126.000	162.000
	220	1.515.000	4.376.590	5.627.044
TOTAL GERAL	1.316.407.417	3.041.702.069	3.837.822.122	4.235.878.403

**ANEXO II
INVESTIMENTOS**

ÓRGÃOS/FONTES	Programação Anual
9000	160.000
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100 160.000
10000	40.000
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	100 40.000
11000	67.437.039
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	100 56.912.110
	120 3.051.396
	134 5.000.000
	160 2.473.533
12000	2.010.000
PROCURADORIA GERAL DO DF	100 640.000
	120 1.370.000
14000	11.060.990
SECRETARIA DE EST. AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENTO	100 4.454.400
	120 150.000
	132 4.631.154
	217 223.398
	232 1.602.038
16000	7.018.112
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	100 6.768.112
	132 250.000
17000	25.256.088
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100 25.256.088
18000	107.799.072
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	100 14.100.954
	103 65.201.299
	120 400.000
	132 1.389.819
	136 26.707.000
19000	22.062.513
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	100 8.358.960
	135 10.000.000
	136 1.438.000
	152 2.265.553
20000	5.436.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	100 4.936.000
	220 500.000
22000	946.836.399
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	100 171.301.162
	131 406.352.102
	132 39.992.090
	134 30.122.545
	135 189.689.535
	136 109.368.965
	220 10.000
23000	108.931.114
SECRETARIA DE SAÚDE	100 50.258.514
	132 7.299.600
	136 28.058.000
	138 11.235.000
	220 80.000
	232 12.000.000

24000	72.352.251
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA	100 11.628.800
	117 2.300.000
	120 3.360.000
	121 192.087
	131 4.051.640
	132 45.802.724
	220 1.979.000
	237 3.038.000
25000	1.152.000
SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO	100 949.600
	120 61.500
	123 140.900
26000	438.707.306
SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTES	100 83.005.378
	132 54.000.000
	135 6.229.000
	136 209.625.928
	148 28.311.000
	220 8.736.000
	231 20.000.000
	232 27.500.000
	237 1.300.000
28000	117.254.786
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	100 14.104.851
	120 85.000
	132 69.747.904
	136 28.394.448
	150 1.458.500
	151 2.931.500
	220 532.583
32000	1.875.209
SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO	100 1.107.962
	120 550.000
	136 17.247
	220 200.000
34000	24.200.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	100 22.200.000
	132 2.000.000
40000	17.652.038
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100 7.652.038
	131 10.000.000
44000	6.855.485
SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM E CIDADANIA	100 1.752.000
	120 40.000
	132 3.938.739
	160 124.746
	220 1.000.000
45000	1.028.000
CORREGEDORIA GERAL DO DF	100 1.028.000
47000	1.576.000
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	100 648.000
	120 510.000
	123 268.000
	160 90.000
	220 60.000
TOTAL	1.986.700.402

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Define código de receita de que trata o § 5º do artigo 71 do Regulamento do ISS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 71 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Fica definido como código de receita de que trata o § 5º do artigo 71 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, o código 1711.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Isenção de IPTU/TLP.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a", e com fundamento nas Leis nºs 1362, de 30 de dezembro de 1996, 4.022, de 28 de setembro de 2007 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA – 045.001532/08, Antonio Alves de Souza, 113.176.391-20, QD 17 CJ D CS 62 – Sobradinho/DF, 15510689, a partir de 2006, 100%, R\$906,48 (IPTU) e R\$407,86 (TLP); 045.000017/09, João Farias de Lima, 386.815.101-00, QD 309 LT 45 CD Del Lago 2 – Sobradinho/DF, 48913960, a partir de 2007, 100%, R\$ 108,14 (IPTU) e R\$181,33. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, 20 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, resolve INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 045.000017/09, João de Farias Lima, QD 309 LT 45 CD Del Lago 2 – Sobradinho/DF, 48913960, 2006, o contribuinte não completara a idade mínima exigida para concessão do benefício, na data do fato gerador do imposto cuja isenção pleiteia. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário-Adjunto para a prática dos seguintes atos:

I - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos;

II – ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - conceder licenças ou afastamentos de servidores;

IV – aprovar programas e projetos para a realização das atividades de competência da Secretaria;

V - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

VI – aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos submetidos a exame da Secretaria;

VII – baixar os atos necessários ao funcionamento da Secretaria;

VIII - delegar e avocar atribuições no âmbito da Secretaria;

IX – conceder autorizações de viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar e conceder:

a) aposentadorias e pensões;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

d) licença para o serviço militar;

e) licença por motivo de doença em pessoa da família;

f) licença por acidente em serviço;

g) auxílios natalidade, funeral e de reclusão;

h) afastamentos previstos no artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

i) homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

j) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;

l) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;

m) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;

II - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

III – reconhecer dívidas de exercícios anteriores e autorizar a inscrição de despesas em restos a pagar;

IV - executar o orçamento consignado à Secretaria na Lei de Orçamento Anual – LOA;

V - autorizar a abertura de processos de licitação;

VI - autorizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa;

VII - autorizar a concessão de suprimento de fundos e aprovar a prestação de contas correspondente;

XIII - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;

IX - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;

X - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;

XI – averbar e certificar tempo de serviço;

XII - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes, observando, quando possível, a indicação do órgão responsável pela execução;

XIII - dar posse a titulares de cargos efetivos e em comissão;

XIV - lotar, remover e autorizar a cessão de servidores;

XV – conceder licença extraordinária e redução na jornada de trabalho, na forma dos artigos 16 e 21, do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

Art. 3º - Delegar competência ao Gerente de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos:

I – autorizar e conceder:

a) licença à servidora gestante;

b) licença à servidora adotante;

c) licença paternidade;

d) licença prêmio por assiduidade;

e) afastamentos previstos no artigo 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II – Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

Art.4º-Delegar competência ao Diretor Executivo da FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes referentes àquela Fundação.

Art. 5º - Os atos previstos no artigo 1º da presente Portaria serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2009, páginas 36 e 37.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 03 de março de 2009, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 2009, página 37, ONDE SE LÊ: "... R\$ 5.334,88 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)...", LEIA-SE: "... R\$ 4.468,21 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de abril de 2009

Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas no processo 112.000.129/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o artigo 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 25.413,54 (vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), para custear despesa referente à Medição Final dos serviços de execução de drenagem pluvial em diversos locais do Lago Norte – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte:100, credor: GW Construções e Incorporações LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.000.206/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 320.145,71 (trezentos e vinte mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), para custear despesa referente aos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica e meios-fios, na duplicação da via localizada entre os conjuntos 01 e 02, ADE do Núcleo Bandeirante – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1101.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 credor: FROYLAN – Engenharia, Projetos e Comércio LTDA.

Assunto: CANCELAMENTO dos Atos de Reconhecimentos de Dívidas Publicados no DODF nº 67, de 07/04/2009, páginas 07, 08 e 09, referentes aos processos de números: 110.000.057/2009, 110.000.059/2009, 110.000.094/2009, 110.000.187/2009, 112.000.037/2009, 112.000.046/2009, 112.000.128/2009, 112.000.129/2009, 112.003.480/2006, 112.003.804/2008, 410.000.567/2008, 410.007.370/2007, 410.007.411/2007, 410.007.453/2007, 410.007.548/2007, 410.007.654/2007, 410.007.656/2007, 410.007.674/2007, 410.007.653/2007, 112.000.101/2009 110.000.191/2009, 110.000.174/2009, 112.003.956/2008, 112.004.640/2008, 110.000.186/2009, 110.000.168/2009.

Assunto: RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº78 de 23 de abril de 2009, página 22, referente ao processo 110.000.191/2009, ONDE SE LÊ: "... Reconheço a Dívida no valor de R\$ 933.304,96 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos)...", LEIA-SE: "... Reconheço a Dívida no valor de R\$ 933.324,96 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), ...".

Assunto: RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70 de 13 de abril de 2009, página 27, referente ao processo 112.004.640/2008, ONDE SE LÊ: "... no valor parcial de R\$ 116.167,23 (cento e dezesseis mil cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos)...", LEIA-SE: "... no valor de R\$ 116.167,23 (cento e dezesseis mil cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos)...".

Assunto: Cancelamento do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 71 de 14 de abril de 2009, página 12, referente ao processo 410.007.411/2007.

Assunto: RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70 de 13 de abril de 2009, página 27, referente ao processo 410.007.411/2007, ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 1.936.540,61 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), para custear despesa...", LEIA-SE: "...no valor total de R\$ 1.936.540,61 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), sendo o valor de R\$ 1.039.350,73 (um milhão, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) para a empresa JM Terraplenagem E Construções LTDA e o valor de R\$ 897.189,88 (oitocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para a empresa Construtora TORC Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções LTDA para custear despesa...". ONDE SE LÊ: "... 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...", LEIA-SE: "... 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia - CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..." ONDE SE LÊ: "...credor: JM Terraplenagem e Construções LTDA.", LEIA-SE: "...credores: JM Terraplenagem e Construções LTDA e Construtora Torc Terraplenagem, Obras Rodoviárias E Construções LTDA.".

Assunto: Retificação do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70 de 13 de abril de 2009, página 28, referente ao processo 410.007.528/2007, ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 1.918.096,02 (um milhão, novecentos e dezoito mil, noventa e seis reais e dois centavos), para custear despesa...", LEIA-SE: "... no valor total de R\$ 1.918.096,02 (um milhão, novecentos e dezoito mil, noventa e seis reais e dois centavos), sendo o valor de R\$ 971.633,23 (novecentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) para a empresa CAENGE S/A – Construção, Administração e Engenharia, o valor de R\$ 764.304,74 (setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) para a empresa TECCON S/A Construção, Administração e Engenharia e o valor de R\$ 182.158,05 (cento e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos) para a empresa Construtora Centra do Brasil LTDA, para custear despesa...".

Assunto: Cancelamento do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 71 de 14 de abril de 2009, página 12, referente ao processo 410.007.548/2007.

Assunto: Retificação do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70 de 13 de abril de 2009, página 27, referente ao processo 410.007.548/2007, ONDE SE LÊ: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...", LEIA-SE: "... 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia - CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..."

Assunto: RETIFICAÇÃO do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70 de 13 de abril de 2009, página 28, referente aos processos 410.007.653/2007 e 112.000.101/2009, ONDE SE LÊ: "...no valor parcial de R\$ 1.378.920,01 (hum milhão,trezentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e um centavo), em favor da empresa FROYLAN – Engenharia, Projetos e Comércio Ltda. ...", LEIA-SE: "...no valor total de R\$ 1.464.995,95 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 1.321.142,06 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e seis centavos) referente ao processo 410.007.653/2007 e o valor de R\$ 143.853,89 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao processo 112.000.101/2009, ambos em favor da empresa FROYLAN – Engenharia, Projetos e Comércio Ltda. ...". ONDE SE LÊ: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...", LEIA-SE: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia - CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..."

Assunto: Retificação do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70 de 13 de abril de 2009, página 27, referente ao processo 410.007.654/2007, ONDE SE LÊ: "...no valor de R\$ 4.548.909,06 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e seis centavos), para custear despesa...", LEIA-SE: "...no valor total de R\$ 4.548.909,06 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e seis centavos), sendo o valor de R\$ 1.439.424,98 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) para a empresa ETEC – Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio LTDA e o valor de R\$ 3.109.484,08 (três milhões, cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) para a empresa CAENGE S/A Construção, Administração e Engenharia para custear despesa...". ONDE SE LÊ: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...", LEIA-SE: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia - CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..." ONDE SE LÊ: "...Fonte: 100 e 135, ...", LEIA-SE: "...Fonte: 135, ..."

Assunto: Retificação do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70 de 13 de abril de 2009, página 28, referente ao processo 410.007.656/2007, ONDE SE LÊ: "...no valor de R\$ 1.220.697,57 (um milhão, duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para custear despesa...", LEIA-SE: "...no valor total de R\$ 1.220.697,57 (um milhão, duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 692.680,52 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) para a empresa EWEC Construções LTDA e o valor de R\$ 528.017,05 (quinhentos e vinte e oito mil, dezessete reais e cinco centavos) para a empresa CONESA – Construções e saneamento LTDA para custear despesa...". ONDE SE LÊ: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...", LEIA-SE: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia - CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..." ONDE SE LÊ: "...Fonte: 100 e 135, ...", LEIA-SE: "...Fonte: 135, ..."

Assunto: Retificação do Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 70 de 13 de abril de 2009, página 28, referente ao processo 410.007.674/2007, ONDE SE LÊ: "...no valor de R\$ 5.789.497,74 (cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), para custear despesa...", LEIA-SE: "...no valor total de R\$ 5.789.497,74 (cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 4.271.764,27 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para a empresa EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A, e o valor de R\$ 1.517.733,47 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) para a empresa CAENGE S/A – Construção, Administração e Engenharia para custear despesa...". ONDE SE LÊ: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...", LEIA-SE: "...1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia - CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..."

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de abril de 2009.

Processo: 410.000.843/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO - Seminário. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do

Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, combinado com o Inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer nº 391/2009 – PROCAD/PGDF, acostado às fls. 49 a 56, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores no Seminário Aberto “Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação Segundo a IN-04 da SLTI MP, no valor total de R\$ 15.920,00(quinze mil novecentos e vinte reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 483, de 09 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 277.001.354/2007. 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE BASE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.000.278/2009 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.000.992/2006 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.000.149/2006 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.001.764/2006 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.002.035/2006 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006/SES, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.067/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 18, de 03 de março de 2009, publicada no DODF de 05 de março de 2009;

Art. 2º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.013/2008, instituída pela ordem de Serviço nº 07, de 17 fevereiro de 2009, publicada no DODF de 18 de fevereiro de 2009;

Art. 3º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.049/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 17, de 03 de março de 2009, publicada no DODF de 05 de março de 2009;

Art. 4º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.607/2008, instituída pela ordem de Serviço nº 19, de 03 de março de 2009, publicada no DODF de 05 de março de 2009;

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de abril de 2009.

Processo: 050.000.264/2009. Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Assunto: Folha de Pagamento de Exercícios Anteriores. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor total de R\$ 168.161,92 (cento e sessenta e oito mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), em favor do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, referente a cessão com ônus dos servidores Valmir Lemos de Oliveira (meses de agosto a dezembro de 2008) e Rodrigo Carneiro Gomes (meses de novembro e dezembro de 2008), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 31.90.92, Programa de Trabalho 9050.0007 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Publique-se e restitua-se à Unidade de Administração Geral, para as providências complementares.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, o profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055-10330/2009, JOSE MARIO COSTA, CRM/DF 1794.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de abril de 2009.

RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.045,00 (doze mil e quarenta e cinco reais) para pagamento de despesas de publicações de editais e atos administrativos, no Diário Oficial do Distrito Federal. Processo 055.003195/2008, correndo à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0193.8517.0022, Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 220.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de abril de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.054/2008 e Parecer da PROCAD/PGDF nº 222/2009 favorável, constante das fls. 67 a 75 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 51 a 55 e 87 a 88, desse mesmo processo, reconheceu a situação de

sua inexigibilidade, em favor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, para fazer face às despesas com Curso de Especialização em Geoprocessamento para um servidor da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 12/2009, com valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de abril de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da LINK DATA Informática e Serviços LTDA., para a inscrição de servidoras desta Secretaria no Curso Planejamento Estratégico e Balanced Scorecard, ao valor total de R\$ 2.625,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no processo 5007/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até o dia 10 de junho do corrente exercício, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria-TCDF nº 26, de 10 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 23/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2009(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4249.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3987/94, Pensão Civil, MARIA DOS SANTOS GOMES CLEMENTE; 2) 6219/94, Pensão Militar, DORALINA BELO DE FRANCA; 3) 3766/97, Aposentadoria, José Rodrigues Silva; 4) 813/01, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ PAULINO NETO, RONALDO FALCÃO SANTORO; 5) 4475/05, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 6) 12897/05, Representação, RA II; 7) 33983/05, Aposentadoria, Emilson Alves da Silva; 8) 23818/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 9) 33252/06, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 10) 41603/06, Aposentadoria, Sandra Sobral Queiroz Castro; 11) 41964/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 12) 22697/07, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 13) 30622/07, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE - GAB; 14) 30908/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 15) 16292/08, Aposentadoria, Francisconó Ramalho; 16) 35165/08, Aposentadoria, José Francisco do Nascimento; 17) 37788/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 18) 38091/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3610/96, Aposentadoria, ZORILDA DE SIQUEIRA MOURA; 2) 2101/00, Fiscalização de Pessoal, FHDF; 3) 1045/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 1906/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 5) 1412/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 14290/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 1987/08, Tomada de Contas Especial, CGDF; 8) 17787/08, Pensão Militar, Sagres Helena Faria de Paula; 9) 34606/08, Tomada de Contas Anual, SEDET; 10) 36161/08, Tomada de Contas Anual, CGDF; 11) 38431/08, Aposentadoria, Aurea Lucia Rocha Camara; 12) 7166/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 7646/09, Admissão de Pessoal, SEPLAG

(*). Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4243

Aos 02 dias de abril de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4242 e Extraordinárias Administrativa nº 631 e Reservada nº 646, todas de 31.03.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Relatório de Gestão da Presidência, que abrange as ações mais relevantes da Casa, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 22129/2006 - Despacho 173/2009, Processo 5635/2009 - Despacho 175/2009. Denúncia: Processo 8812/2009 - Despacho 180/2009. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 172/2009. Pensão Civil: Processo 40407/2007 - Despacho 174/2009. Reforma (Militar): Processo 5694/2009 - Despacho 176/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 28851/2008 - Despacho 177/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 3020/2007 - Despacho 178/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 3593/1996 - Despacho 122/2009. Contrato: Processo 21327/2006 - Despacho 128/2009. Denúncia: Processo 397/2001 - Despacho 125/2009. Pensão Civil: Processo 794/2005 - Despacho 121/2009, Processo 23392/2005 - Despacho 120/2009. Pensão Militar: Processo 7423/2005 - Despacho 127/2009. Representação: Processo 32129/2007 - Despacho 124/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 53/2003 - Despacho 126/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 42014/2006 - Despacho 123/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 2792/1999 - Despacho 192/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Licitação: Processo 6458/2008 - Despacho 28/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 6431/2008 - Despacho 235/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 1160/2001 - Despacho 237/2009, Processo 4922/2009 - Despacho 245/2009. Contrato: Processo 30902/2008 - Despacho 244/2009. Pensão Militar: Processo 3097/2004 - Despacho 247/2009, Processo 3727/2004 - Despacho 236/2009. Representação: Processo 2193/2003 - Despacho 238/2009, Processo 26773/2007 - Despacho 241/2009, Processo 39760/2007 - Despacho 246/2009, Processo 8596/2009 - Despacho 234/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 42065/2006 - Despacho 248/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 35254/2008 - Despacho 239/2009, Processo 35262/2008 - Despacho 240/2009, Processo 35270/2008 - Despacho 242/2009, Processo 35297/2008 - Despacho 243/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1.965/99, contendo requerimento formulado pelo Dr. JOELSON DIAS, representante legal do Sr. JACY BRAGA RODRIGUES, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que proferiu voto no sentido de que o Tribunal: I. tomasse conhecimento do pedido formulado pelo patrono do Sr. Jacy Braga Rodrigues, Dr. Joelson Dias (fls. 654); II. considerasse adiada, para o dia 7.5.2009 (quinta-feira), a sustentação oral deferida na Sessão de 19.3.2009 (Decisão nº 1.517/09); III. intimasse o requerente com a antecedência prevista no Regimento Interno (artigo 60).- DECISÃO Nº 1.946/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolheu o voto apresentado pelo Relator.

VOTO DE DESEMPATE

Processo: 34.291/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.149/05) - Pensão civil instituída por BENJAMIM DE SOUZA MIRANDA-SE. Na Sessão Ordinária nº 4242, de 31/03/2009, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou por diligência preliminar, para que a jurisdicionada incluía no ato concessório o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 2.020/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia, em favor de MARIA JOSÉ SALLES MIRANDA, visto às fls. 25/27 dos autos apensos nº 080.003.149/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 6.722/93 (apenso o Processo GDF nº 54.000.606/93) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de danos causados a veículo oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 1.948/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, determinou o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 6.037/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.281/95) - Pensão militar instituída por JOSÉ MAURO NOVOA AMÊNDOLA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.949/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o subitem V-1 da Decisão nº 3.532/07; II. manter o sobrestamento da análise do mérito da pensão militar deferida a CARLA REJANE DOS SANTOS AMENDOLA, MAURO PEREIRA NOVOA AMENDOLA e RÔMULO HENRIQUE PEREIRA AMENDOLA por meio do ato de fl. 62, até a decisão com trânsito em julgado nas Ações nºs 2004.01.1.031568-8 e 2005.01.1.144332-5, impetradas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal

e Territórios; III. recomendar à jurisdicionada que: 1) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 219/221, a fim de reduzir o percentual do ATS para 14%, atentando para a necessidade de promover os devidos ajustes junto ao SIAPE de forma que os pagamentos efetuados às pensionistas passem a refletir as alterações havidas nos referidos títulos de pensão; 2) acompanhe o deslinde nas citadas Ações nºs 2004.01.1.031568-8 e 2005.01.1.144332-5, a fim de: a) adotar, após as decisões judiciais definitivas, as providências pertinentes ao feito em exame, atentando, no caso de decisões judiciais desfavoráveis aos demandantes, para o que foi decidido no Processo TCDF nº 7.879/06 (Representação nº 01/06 - IMF); b) em face do contido na Súmula nº 20 deste Tribunal, e somente após a adoção de todas as providências requeridas no feito, remeter os autos ao TCDF para verificação da conformidade com as decisões judiciais passadas em julgado, bem assim análise das providências adotadas em face dos itens anteriores; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 530/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia do Planejamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa "Solução Integrada de Gestão Educacional". - DECISÃO Nº 1.944/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 3.056/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.152/90) - Reforma de GERALDO CAMPELO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.950/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, com a finalidade de: a) corrigir a data da vigência para 06.08.02, que é a data em que o militar atingiu a idade-limite de permanência na reserva remunerada; b) incluir na fundamentação legal o artigo 63 da Lei nº 10.486/02, uma vez que a concessão ocorreu na vigência dessa lei e que esse dispositivo garante ao militar auferir proventos da graduação superior a sua, mesmo na vigência dessa legislação, que não mais prevê o pagamento de remuneração e de proventos com base na graduação/posto acima daquela do militar; II - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais.

Processo: 3.640/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.044/02) - Reforma de MARCELO LUIZ SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.951/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07 (Processo nº 24.185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.197/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.819/01) - Reforma de ITHAMAR ROSA AMÂNCIO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.952/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 446/08; II - determinar nova diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 40/41 - apenso, para: 1) excluir: 1.1 - o inciso III do artigo 95 da Lei nº 7.479/86, haja vista que o motivo da reforma foi a incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, conforme consta do laudo médico de fl. 1 - apenso; 1.2 - o artigo 100, inciso I, da Lei nº 7.479/86, porquanto a vigência da concessão é a contar de 20.12.02, quando já vigorava a Lei nº 10.486/02, lei essa onde se considera tacitamente revogado o citado artigo 100, inciso I, da Lei nº 7.479/86, consoante Decisões nºs 1.913/06, 6.508/06 e 5.746/07 do Tribunal, adotadas nos Processos nºs 3.059/04, 1.823/04 e 2.030/04, respectivamente; 2) incluir o artigo 63 da Lei nº 10.486/02, haja vista que o militar preencheu os requisitos para se transferir para a inatividade até 05.09.01 (a data do laudo médico, à fl. 1 - apenso, é de 04.09.01), fazendo jus à percepção de remuneração com base na legislação remuneratória anterior à vigência da MP nº 2.218/01; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87 - apenso, para incluir a parcela Auxílio-Moradia e fixar o Adicional de Certificação Profissional em 25%, tornando sem efeito o abono substituído.

Processo: 18.500/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.369/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.164/05) - Pensão militar instituída por NILSON DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.953/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, aquela Corporação possa adotar as seguintes providências: I) retificar o ato concessório de fl. 22 do Processo nº 53.000.164/05 para, com base no recente entendimento deste Tribunal, alusivo às concessões de pensão militar a partir de 05.09.01, adotado no Processo nº 2.828/04 pela Decisão nº 6.827/07: a) incluir como beneficiárias da concessão em exame VANDALÚCIA FLORO DE SOUZA e IARA VÂNIA FLORO DE SOUZA OMÉDIO, filhas do ex-militar, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensional em partes iguais entre todas as beneficiárias; c) excluir da fundamentação legal a referência aos dispositivos da Lei nº 3.765/60; d) incluir os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; II) em face do novo rateio do valor do benefício, elaborar novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 24 do Processo nº 53.000.164/05, a fim de contemplar todas as beneficiárias; III) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 23.800/06 (apenso o Processo GDF nº 53.001.501/05) - Pensão militar instituída por GERALDO CAMPELO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.954/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - adote, em conformidade com a Decisão nº 6.827/07, proferida no Processo nº 2.828/04, as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 15 - apenso, com a finalidade de: 1 - excluir os arts. 7º, inciso I, e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60; 2 - incluir: 2.1 - o inciso I ao § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02; 2.2 - os arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; 2.3 - o nome da filha maior do ex-militar, atentando para a adoção, previamente, junto à mesma, das medidas pertinentes à inclusão dela como beneficiária; 3 - ratear o benefício pensional em partes iguais entre as beneficiárias; b) atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 24.326/06 (apenso o Processo GDF nº 60.015.542/03) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada em decorrência da Decisão nº 42/06, prolatada no Processo nº 16280/05. - DECISÃO Nº 1.955/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 75/90 e conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, na forma solicitada, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.015.542/03; II - devolver os autos à unidade técnica, para os devidos fins.

Processo: 19.980/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.485/97) - Reforma de FRANCELINO FORTUNATO CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.956/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Polícia Militar do DF - PMDF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar o ato de fl. 31 - apenso, para incluir o artigo 1º da Lei nº 186/91 e o artigo 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - esclarecer a divergência de 8 meses de licença-especial não gozada, contada em dobro, indicada no documento de fl. 13 - apenso e ausente no demonstrativo de fl. 32 - apenso, elaborando, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição a esse, compreendendo tais dias, atentando que deve ser desconsiderado do cálculo do percentual do ATS o tempo em que o militar prestou serviço ao Ministério da Saúde, de acordo com a certidão de fl. 11 - apenso, em razão da natureza pública desse serviço, nos termos das Decisões nºs 4.107 e 5.575/07, adotadas nos Processos nºs 5.501 e 3.290/05, respectivamente, levando-se em conta, ainda, o artigo 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais.

Processo: 10.529/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.946/03) - Pensão militar instituída por EDINALDO FRANCISCO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.957/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 35/36 do Processo nº 054.001.946/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 10.863/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.069/02) - Pensão militar instituída por DOMINGOS DA CUNHA MACHADO NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.958/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 31/36 do Processo nº 054.001.069/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 12.807/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.620/06) - Reforma de PEDRO FRANCISCO DA SILVA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.959/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte: a) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: 1) retificar o ato concessório de fl. 22 do Processo nº 054.001.620/2006, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, além do artigo 24, § 2º, da Lei nº 10.486/2002; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24 do Processo nº 054.001.620/2006, para inclusão da parcela Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991); 3) tornar sem efeito o documento porventura substituído; b) não comprovando o direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, retificar o ato concessório de fl. 22 do Processo nº 054.001.620/2006, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 24, § 2º, da Lei nº 10.486/2002; II) alertar a jurisdicionada de que, nos termos da Decisão TCDF nº 2.132/2007, é possível ao militar computar, para fins de fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), o tempo relativo a férias não gozadas, adquirido até 05.09.2001.

Processo: 18.767/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.115/07) - Reforma de SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.960/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao CBMDF, em diligência, a fim de que aquela Corporação possa, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório da reforma para incluir na sua fundamentação legal os artigos 60 e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/86, e excluir, por constituir excesso, o seguinte trecho: "(...) e § 4º e 21, VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, alterada pelo artigo 14, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004 e, ainda, o artigo 1º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, alterado pela Lei nº 11.360, de 19 de outubro de 2006, c/c o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 51, IV, alíneas "o" e "s", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 (...)".

Processo: 26.719/08 - Convênio nº 01/2002, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - CASPED/DF. - DECISÃO Nº 1.961/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda, nesta assentada, o Relator, decidiu: I - em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e considerando a possibilidade de ser reconhecida a ilegalidade dos ajustes, conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao DER/DF, ao Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal e aos agentes públicos signatários do Convênio nº 001/2002 e de seus aditivos para

manifestação acerca das informações e conclusões do corpo técnico e do douto Ministério Público; II - autorizar o fornecimento de cópia da instrução, do parecer ministerial e desta decisão ao DER/DF e à CASPED/DF, a fim de facilitar o exercício do contraditório; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 29.084/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.007/93) - Reforma de EURICO GOMES DE AZEVEDO-CBMD. - DECISÃO Nº 1.962/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que aquela Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, possa adotar as seguintes providências: I. acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II. retificar a concessão para: a) incluir o artigo 1º da Lei nº 186/91 e o artigo 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis, atentando para o reflexo no abono provisório; b) excluir o artigo 51, inciso II, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86, vez que o militar já foi confirmado na graduação de Subtenente; III. tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

Processo: 6.062/09 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 007/2009 - ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, pavimentação com intertravado, meios-fios, drenagem pluvial e lançamento no Setor Habitacional Noroeste - Áreas 01, 02, 03, 04 e 05, no Plano Piloto - RA I - DF. - DECISÃO Nº 1.938/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital da Concorrência nº 007/2009 - ASCAL/PRES - Novacap e seus anexos (fls. 02/105); 2) dos demais documentos (fls. 106/197) e CD's (Anexos I a IV); II - determinar à Novacap que: 1) suspenda o procedimento licitatório da Concorrência 007/2009 - ASCAL/PRES, até ulterior deliberação da Corte; 2) efetue a supressão da previsão constante do: a) item 3.7 da Concorrência nº 07/2009 - ASCAL/PRES - NOVACAP, contrária aos mandamentos estabelecidos no “caput” do artigo 3º da Lei de Licitações, c/ c o inciso I do § 1º do mesmo artigo e aos termos do item II da Decisão nº 1567/2008; b) do item 5.1.4, alíneas “d” (usina de asfalto a no máximo 100 Km, com licença ambiental - fls. 15) e “f” (Certificado de Qualidade - PBQP-H - fls. 15/16), por serem restritivas da competitividade; 3) faça as correções necessárias nas exigências de comprovação de capacitação técnico-operacional, constantes no item 5.1.4.b.2 do edital, referentes aos serviços de “Fornecimento, lançamento manual e aplicação de concreto fck = 10,0 mpa” do lote 02, de maneira a não restringir desnecessariamente o certame; 4) apresente esclarecimentos acerca da adoção dos preços unitários dos itens de serviço “EXECUÇÃO DE TUNNEL LINER EPOXI DIAMÉTRO DE 2,60 m - Escavação Horizontal em material de 2ª categoria”, com custo unitário de R\$ 10.602,74, e “EXECUÇÃO DE TUNNEL LINER EPOXI DIAMÉTRO DE 3,20 m - Escavação Horizontal em material de 2ª categoria”, com preço unitário de R\$ 12.475,72, muito acima dos preços praticados pelo DER no Edital da Concorrência 12/2008, analisada pelo TCDF nº Processo nº 34681/2008; 5) apresente estudos técnicos que justifiquem a escolha da metodologia Tunnel Liner, adotada no lote 4; 6) encaminhe ao Tribunal documentação comprobatória das providências adotadas; III - alertar a Jurisdicionada de que: 1) a necessária alteração do edital exige nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em obediência à regra imposta pelo § 4º, artigo 21, da Lei nº 8.666/93; 2) a inclusão de cláusula editalícia contrária à determinação desta Corte constitui fato passível de apenação, nos termos do artigo 182, inciso VIII, do RITCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram pelo acolhimento da instrução, à exceção da alínea “a” do item II.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 745/83 (anexo o Processo GDF nº 30.002.455/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO FRANCISCO DA CRUZ-PCDF. - DECISÃO Nº 1.963/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver os autos à Polícia Civil do Distrito Federal, determinando-a que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30, a fim de excluir, do tempo computado como estritamente policial, o tempo ponderado de 1.796 dias e o referente à Lei nº 22/89 de 318 dias; b) junte aos autos o abono provisório referente à revisão; c) torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 909/86 (anexo o Processo GDF nº 50.002.823/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO MARQUES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.964/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver os autos à Polícia Civil do Distrito Federal, determinando-a que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30, a fim de excluir, do tempo computado como de estritamente policial, o tempo ponderado de 1.796 dias e o referente à Lei nº 22/89 de 318 dias; b) torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 3.243/88 (anexo o Processo TCDF nº 4.089/93; anexo o Processo GDF nº 30.006.419/85) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA BELI BRESSAN DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.965/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumpridas as Decisões nºs 10413/98, 10741/99 e 2381/2006, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que observe, com referência aos valores indevidamente pagos à servidora em decorrência da averbação de 933 dias em duplicidade, a conclusão da Comissão instituída pela Portaria SE de 12/09/2007, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (fls. 514/517), bem como os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; III - informar à referida Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, mediante auditoria, o cumprimento da medida indicada no item anterior. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela legalidade da concessão em exame e arquivamento dos autos.

Processo: 778/91 (anexos os Processos TCDF nºs 6.542/91, 4.992/93; anexo o Processo GDF nº 30.019.899/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de IGUATEMY AMÂNCIO DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 1.966/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 801/2005 e legal, para fins de registro, a segunda revisão de proventos em exame; II - conhecer da decisão judicial de que trata o Processo-TJDF nº 2004.01.1.104749-5, que manteve a forma de cálculo dos “quintos/décimos” incorporados pelo servidor; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que acompanhe o desfecho dos recursos referentes ao processo judicial noticiados no inciso anterior, para as providências de sua alçada e ciência posterior a este Tribunal.

Processo: 3.933/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.775/82; apenso o Processo GDF nº 40.001.031/07) - Revisões das pensões civis instituídas por MANOEL RODRIGUES DE MORAIS-SEF. - DECISÃO Nº 1.967/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a Decisão nº 4148/2008, decidiu: I - rever os termos do item II da Decisão nº 3615/2006, para considerar ilegal a concessão de pensão à Srª Iolanda Ferreira Braz, ante a constatação da improcedência das informações por ela prestadas de que percebia alimentos do seu ex-cônjuge e dependia da pensão estatutária para o seu sustento; II - determinar a baixa dos autos em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação dos atos de fls. 15 e 71/73 do Processo nº 030.013911/89, para excluir do rol de beneficiários a cidadã Iolanda Ferreira Braz; b) torne sem efeito os atos de fls. 54/57 e 368 do processo indicado na alínea anterior; c) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 92, 562 e 562 dos autos citados nas alíneas anteriores e 27 do Processo nº 040.001031/2007, para excluir do rol de beneficiários a cidadã Iolanda Ferreira Braz; d) torne sem efeito os documentos substituídos, inclusive o de fl. 564 do Processo nº 030.013911/89, substituído pelo de fl. 27 do Processo nº 040.001031/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 974/95 (anexo o Processo TCDF nº 4.734/94; anexo o Processo GDF nº 55.006.029/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JONAS TORRACA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 1.968/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 2847/98; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e revisão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 3.074/96 (apenso o Processo GDF nº 50.000.170/96) - Retificação da aposentadoria de INÊDES COELHO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.969/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a retificação de que trata o ato de fl. 32 do processo apenso, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando-a que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/27, tornando-o sem efeito, para excluir do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão TC nº 2581/2005 (562 dias).

Processo: 6.736/96 (apenso o Processo GDF nº 61.036.200/96) - Revisão da pensão civil instituída por PAULO ROBERTO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.970/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 40 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6699/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de revisão de fl. 40, para incluir no fundamento legal o parágrafo único do artigo 219 da Lei nº 8.112/90 e excluir os arts. 215 e 224 dessa lei; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33, para excluir o nome da Srª Antônia Medeiros da Silva; c) elabore título de pensão referente à revisão do benefício, a partir de 31/07/97, com a inclusão de todos os pensionistas; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 7.028/96 (anexo o Processo GDF nº 61.022.813/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALEXANDRE GOMES FERREIRA NETO-SES. - DECISÃO Nº 1.971/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão para fundamentá-lo no artigo 190 da Lei 8112/90 e considerar sua vigência a partir de 23 de outubro de 1996, data do Laudo Médico; b) solicitar da Junta Médica Oficial do DF que indique em qual das moléstias relacionadas no § 1º do artigo 186 da Lei 8112/90 se enquadra a doença “Retículo Sarcoma”, indicada no Parecer nº 08/96 (fl. 40); c) substituir o demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos (fl. 58), a fim de excluir, do cômputo para adicionais, 683 dias prestados em atividade privada (Companhia de Saneamento do Pará), observando o reflexo no percentual do ATS consignado nos abonos provisórios constantes dos autos; d) observar os termos da Decisão nº 6.806/2007 e do Enunciado TCDF nº 79, na ocorrência de valores pagos indevidamente ao servidor, em razão do ajuste indicado na alínea anterior; e) promover, se ainda não o fez, o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/2007 (Processo nº 3275/96).

Processo: 7.439/96 (apenso o Processo GDF nº 52.001.085/96) - Aposentadoria de JOÃO ALEIXO TAVARES FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.972/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 76 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6717/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 4.805/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.074/97) - Reforma de ESPERIDIÃO ROCHA BALEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.973/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 5008/2008, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma de que tratam os autos; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, cujo resultado poderá ser objeto de verificação

em futura auditoria: a) elaborar novo: 1) demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 89 do Processo nº 54.001.074/97, para ajustar os dados constantes do cabeçalho desse documento à nova apuração do tempo de serviço, bem como indicar o percentual da GTS em 15%, uma vez que o miliciano somente passou a ter direito a 17%, como ATS, após a vigência da Medida Provisória nº 2.218/2001; 2) abono provisório, em substituição ao de fl. 88 do referido processo, para mencionar as parcelas remuneratórias previstas pela legislação vigente em 09/10/97, data da reforma, bem como a GTS calculada no percentual de 15%, pelo motivo acima indicado; b) consignar nos autos a deliberação adotada com referência ao item II, alínea “g”, da Decisão nº 5008/2008, indicando, se for o caso, os motivos da dispensa da apuração e do ressarcimento das quantias pagas a mais ao miliciano; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 858/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.081/97) - Aposentadoria de AVERSONI GONÇALVES HOMAR-SES. - DECISÃO Nº 1.974/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de aposentadoria (fls. 33/34-apenso), a fim de incluir em sua fundamentação o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) complemente o mapa de incorporação de “quintos/décimos” (fl. 05-apenso), tendo em vista que a servidora permaneceu no exercício de cargo comissionado até 13.04.1997 (fl. 15-apenso). Processo: 3.050/99 (apenso o Processo GDF nº 82.002.308/99) - Aposentadoria de FELIPE FRANÇA VELOSO-SE. - DECISÃO Nº 1.975/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo interessado, Sr. Felipe França Veloso, em razão da improcedência dos argumentos apresentados; II - consequentemente, manter, em todos os seus termos, a Decisão nº 2920/2008; III - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do DF e ao interessado, Sr. Felipe França Veloso.

Processo: 462/00 (apenso o Processo GDF nº 52.001.042/99) - Pensão civil instituída por GERALDO FRANCISCO DA CRUZ-PCDF. - DECISÃO Nº 1.976/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do título de pensão de fl. 45 do processo apenso, elaborado em face da revisão dos proventos da aposentadoria do instituidor da pensão, com vistas à sua integralização, conforme consta do Processo TC nº 745/83; II - devolver o processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal, determinando-a que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38, a fim de excluir, do tempo computado como de estritamente policial, o tempo ponderado de 1.796 dias e o referente à Lei nº 22/89 de 1.460 dias.

Processo: 1.005/02 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.249/01, 56.000.250/01, 56.000.472/01, 56.000.475/01, 50.000.535/02, 56.000.102/02) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1.977/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atendimento à Decisão nº 2039/2008; II. com fundamento no § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/94, considerar revéis Hélio Menezes de Bessa e Milton Paulino da Silva; III. considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas por Athos Costa de Faria; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas por Valdemir Evangelista de Oliveira, Adalberto Monteiro, Mainá Jacob dos Anjos e Verlúcia Moreira Cavalcante, fls. 834/839; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V. autorizar a devolução dos apensos à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 955/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.075/01) - Pensão civil instituída por JOÃO ALEIXO TAVARES FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.978/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 51 a 64 do apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6720/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 32/33, na parte que se refere à interessada, para substituir, na fundamentação legal, a alínea “c” pela “b” do item I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.296/04 - Tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa de diversos órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.979/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 445/2008-GAB/RA-XIII e anexos, relevando o atraso verificado no cumprimento da Decisão nº 1448/2008; II. determinar: a) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, implemente o desconto parcelado da multa de R\$ 2.150,08, em valores de dez/2008, nos vencimentos do Coronel QOBM Luiz Fernando de Souza, aplicada pela Decisão nº 4071/2006 e Acórdão nº 189/2006, observando a sistemática estipulada pela Decisão nº 4463/2004, informando esta Corte de Contas acerca das providências adotadas; b) à Administração Regional de Santa Maria-RA XIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a restauração dos autos de nº 040.005200/2004 (TCA dos Ordenadores de Despesas que exerceram suas funções no exercício financeiro de 2003), sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, informando esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas; III. com fundamento no artigo 28 da LC nº 1/94, dar quitação ao Coronel QOBM Rm Sossigenes de Oliveira Filho, diante do recolhimento integral da multa aplicada pela Decisão nº 4071/2006 (Acórdão nº 189/2006); IV. no mérito, considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas por Maria de Lourdes Roriz Berquó e Indalécio Martins Dal Secchi; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas por Joaquim Carlos Gonçalves de Carvalho; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI. dar ciência aos nomeados justificantes desta decisão, com o encaminhamento, ainda, de cópia da Informação nº 290/2008-1ª ICE/Divisão de Auditoria, do Parecer nº 279/2009-CF e do relatório/voto da Relatora; VII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 2.638/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.576/04, 878/07) - Inspeção realizada pela Primeira Inspeção de Controle Externo com o objetivo de averiguar ocorrências relatadas nas Representações nºs 05 e 07/2004 - DA, do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, relacionadas, em síntese, com a má conservação dos monumentos da Praça do Buriti, o não-funcionamento

da fonte luminosa em frente à Torre de Televisão, o estado precário de muitas quadras poliesportivas localizadas em algumas Administrações Regionais e a utilização irregular de quadras poliesportivas na Administração do Lago Sul. - DECISÃO Nº 1.980/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1725/2008-GAB, de 06/10/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 668 a 671), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2684/2007, reiterada pela de nº 5009/2008; II - recomendar à Administração Regional do Lago Sul que promova constantes medidas fiscalizadoras, com vistas a assegurar a correta utilização da quadra situada na Praça da QI 13 do Lago Sul e evitar a exploração indevida daquele espaço público por particular, com fins econômicos, sem outorga para tal, sob pena de caracterizar burla à legislação de regência; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 3.769/04 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por fim examinar contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006. - DECISÃO Nº 1.981/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a demora verificada no pedido, tomou conhecimento do Ofício nº 417/2009-GAB/SES (fl. 389) e concedeu à Secretaria de Estado de Saúde do DF o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF de informações sobre o resultado das providências adotadas para o saneamento das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria a que se refere a Decisão nº 6375/2008.

Processo: 21.292/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.324/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE FATIMA BEZERRA LEITE-SES. - DECISÃO Nº 1.982/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de revisão de proventos, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º, “caput”, e §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Processo: 33.886/05 - Tomada de contas especial instaurada pela então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apuração de responsabilidades pelo possível prejuízo de R\$ 87.830,47, apontado no Relatório de Prestação de Contas nº 18/2000 - DIPEC/DECON/SUAUD, elaborado pelo órgão de Controle Interno quando do exame da Prestação de Contas dos Administradores daquela Companhia, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1.983/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - determinar novamente à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência objeto dos itens III e IV da Decisão nº 3869/2007, reiterada pelas de nºs 2501/2008 e 6724/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 41.773/05 - Representação nº 14/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitando exame da legalidade e da legitimidade da doação do Lote 52 da Rua Margarida, Vila D.V.O. - Gama - DF, a Domingos Gonçalves da Silva, conforme Processo da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP nº 111.001.730/2005. - DECISÃO Nº 1.945/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, nos termos do artigo 71 do RI/TCDF.

Processo: 43.431/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.353/97) - Reforma de NEWTON JOSÉ DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 1.984/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5890/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 14.509/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.006.436/05, 40.008.067/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.985/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomando conhecimento dos documentos de fls. 98/99 e 106/109: a) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6368/2006, reiterada pelo item II da Decisão nº 1895/2008; b) no mérito, considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Abenílio Aires Cerqueira; II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; III - a teor do disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal a adoção das medidas necessárias à prevenção da ocorrência das impropriedades e falhas semelhantes às verificadas nos autos, quanto à intempestividade na elaboração do inventário patrimonial do exercício de 2004 e à falta da apresentação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 14.746/06 - Auditoria operacional realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP, em conformidade com o Programa de Trabalho para o exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.986/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ordenar a audiência dos dirigentes nomeados no parágrafo 4 de fl. 165, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa sobre o não-atendimento da diligência objeto da Decisão nº 5953/07, reiterada pelas Decisões nºs 4190/2008 e 6798/2008, ante a possibilidade da aplicação da multa prevista no artigo 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; II - determinar novamente à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpram a diligência objeto da Decisão nº 5953/07, na forma como reiterada pelas Decisões nºs 4190/2008 e 6798/2008, uma vez que o prazo para o seu cumprimento já se encontra expirado desde 28/08/08.

Processo: 15.807/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.385/02, 40.001.949/02, 141.001.814/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Brasília - RA I, para apurar, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 465/2006-MV, responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado por ocasião do inventário patrimonial referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1.987/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomando conhecimento do documento de fl. 200, considerar, nos termos do artigo 200, § 5º, do Regimento Interno do TCDF, prorrogado, na forma solicitada pelo Sr. RICARDO HERNANE PIRES, a contar de 02/02/09, o prazo para apresentação das justificativas a que se refere o item I da Decisão nº 3775/2008; II - alertar o referido cidadão, à vista do disposto nos incisos IV e VII do artigo

57 da Lei Complementar nº 1/94, mencionados na deliberação plenária, no sentido de que o prazo para atendimento da medida referida no item precedente encontra-se expirado desde o dia 04/03/09.

Processo: 21.645/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.156/04) - Aposentadoria de MARIA HELENA DIONÍZIO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.988/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5676/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 23.354/06 - Auditoria realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, em cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1609/2002, prolatada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 1.989/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2014/2008-GAB - RA III e documentos que o acompanham, para considerar parcialmente atendida a Decisão nº 727/08; II - restituir os autos à inspetoria competente, autorizando a realização de inspeção para os fins previstos na instrução de fls. 445/448 e no relatório/voto da Relatora.

Processo: 3.496/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.439/06) - Comunicação sobre o recebimento, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da prestação de contas anual da extinta PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1.990/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento das contas em apreço, decidiu, preliminarmente, ordenar, nos termos do artigo 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos Srs. JOÃO RESENDE FILHO (Liquidante da Profloa, no período de 1º/01 a 13/03/2000), ALEXANDRE GONÇALVES (Presidente da TERRACAP, no período da edição da Lei nº 2.533/2000 até a designação do gestor, compreendendo de 14/03 a 30/05/2000) e JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO (Diretor Técnico e de Fiscalização, no período de 31/05 a 31/12/2000), para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem as medidas saneadoras pertinentes ou apresentarem razões de justificativa sobre as impropriedades e falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 040/2007-CONT/DIN, da Corregedoria Geral do DF - fls. 216 a 239 do Processo GDF nº 111.002.439/2006 (enviar cópia aos interessados), em especial quanto aos fatos a que se referem os itens e subitens 1.1.1.1, 1.1.2, 1.2.1, 1.3.2, 1.5.1, 1.5.2, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.1, 2.2, 3 e 4, e as ressalvas indicadas no item II, ante a possibilidade de julgamento de suas contas pela irregularidade, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 1/94.

Processo: 3.526/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.441/06) - Comunicação sobre o recebimento, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da prestação de contas anual da PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.991/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento das contas em apreço, preliminarmente, determinou a baixa do processo apenso em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para que o seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias, à vista do disposto no artigo 147, XV, do Regimento Interno do TCDF, manifeste-se conclusivamente sobre as contas, explicitando as providências adotadas com vistas ao saneamento das falhas, impropriedades e irregularidades constantes do Relatório de Auditoria nº 043/2007-CONT/DIN, da Corregedoria Geral do DF (fls. 142 a 165 do Processo GDF nº 111.002.441/2006), em especial quanto aos fatos a que se referem os itens e subitens 1.1.2, 1.2.1, 1.3.2, 1.5.1, 1.5.2, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.1, 2.2, 3, 4, 7 e 8 e as ressalvas indicadas no item II.

Processo: 10.478/07 - Auditoria de regularidade acerca da execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, celebrados pela então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central com a empresa Prodata - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. - DECISÃO Nº 1.943/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas em cumprimento à Decisão nº 5341/07, para, no mérito, considerá-las insubsistentes para infirmar a antieconomicidade do Contrato nº 53/05, firmado entre a Codeplan e a empresa Prodata - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.; II. determinar, com fundamento no artigo 46 da Lei Complementar nº 1/94, a conversão dos autos em tomada de contas especial, com vistas ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 5.677.577,91 (cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), resultante de pagamento por serviços supostamente executados em regime de Fábrica de Software, para os quais não há qualquer comprovação nos documentos relativos à execução do Contrato nº 53/05; III. autorizar a citação dos responsáveis referidos no parágrafo 37 do relatório/voto da Relatora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, e tendo em conta o disposto no artigo 13, II, da Lei Complementar nº 1/94, apresentem defesa ou recolhem o débito ora apurado; IV. autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 48/2008, do Parecer nº 1585/08-CF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à empresa Prodata - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. O voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, datado de 27.03.09, não teve acolhida nesta assentada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 42.647/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.415/05) - Aposentadoria de JOAQUIM GOMES DA SILVA GUEDES FILHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.992/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 18, alterado pelos de fls. 19 e 71, com a finalidade de incluir na sua fundamentação legal o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Processo: 1.480/08 - Edital Normativo nº 1, do Concurso Público 3/2007-PCDF, regulamentando o concurso público destinado à admissão no cargo de Perito Criminal da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.993/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais nºs 4 a 48 (fls. 61 a 119); II - alertar a Polícia Civil do DF para observar o disposto no § 2º do artigo 6º da Resolução nº 168/04-TC; III - dispensar o encaminhamento ao TCDF, pela Polícia Civil do DF, de cópia dos citados documentos, uma vez que eles já foram juntados ao processo; IV - devolver os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

Processo: 5.150/08 (apenso o Processo GDF nº 55.040.266/07) - Pensão civil instituída por JONAS TORRACA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 1.994/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 5.796/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.012/07) - Pensão civil instituída por ANTONIO MARQUES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.995/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 10.855/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.676/77; apenso o Processo GDF nº 54.000.045/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ LINO DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.996/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4550/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 20.354/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.296/98) - Reforma de FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 1.997/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 65 a 78 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6432/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 46/47, com a finalidade de: a) incluir na sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) consignar que a reforma é do Primeiro-Sargento BM da Reserva Remunerada FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 01.617-9, com proventos integrais de Subtenente BM, conquanto a confirmação do militar na graduação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada (Subtenente BM) se deu em 05/09/06, em data posterior à de início da reforma, em 08/12/05.

Processo: 20.761/08 - Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA/DF sobre incorporação de quintos/décimos auferidos em decorrência do exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas em momento anterior à investidura no cargo efetivo relativamente aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, admitidos até a data da vigência da Lei nº 1864/98. - DECISÃO Nº 1.998/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu conhecer do pedido formulado pelo patrono do Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA, para informá-lo das razões que levaram o Tribunal a proferir a Decisão nº 6.994/2008 e que o prazo recursal contra a citada deliberação conta-se a partir desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 24.643/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.652/96) - Reforma de PEDRO DAVI NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.999/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6348/08; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 27.081/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.238/05) - Aposentadoria de MAGALI ATALLA MORELO-SE. - DECISÃO Nº 2.000/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório da aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, "in fine", § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 34.517/08 (apenso o Processo TCDF nº 36.200/08) - Edital de Concorrência Pública nº 9/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objetivo é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 1.940/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos do Ofício nº 053/2009/SEPLAG, de 27/01/09, e anexos (fls. 122 a 150), considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7777/2008; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 39.160/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.489/97) - Reforma de JOSÉ DE OLIVEIRA FRANÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.001/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.438/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.624/08) - Aposentadoria de CARMEN ALAIDE OLIVEIRA SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 2.002/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, para que seja adotada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a seguinte medida: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da

certidão de fl. 22-apenso; b) substituir o demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos (fl. 52-apenso), sem os 605 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, em atividades insalubres, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão.

Processo: 8.880/09 - Pregão Eletrônico nº 149/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 91 a 124 - Anexo I), objetivando a obtenção de melhor proposta para registro de preços de material médico hospitalar (cateter intravenoso radiopaco, curativos com filme transparente para cateter vascular, fita cirúrgica hipoalergênica, sonda de foley e outros). - DECISÃO Nº 1.941/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 149/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II. autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 3.497/98 (apenso o Processo GDF nº 61.007.255/97) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.003/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.298/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, visto às fls. 24/25 e retificado à fl. 34 e 46 dos autos apensos nº 061.007.255/97; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 3.698/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.087/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ERNESTINO VILELA FARIA-SES. - DECISÃO Nº 2.004/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.299/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ERNESTINO VILELA FARIA, visto à fl. 66 e retificado à fl. 100 dos autos apensos nº 061.027.087/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.280/03 (apenso o Processo GDF nº 61.006.854/00) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.005/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.098/2007; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 63 do Processo nº 061.006.854/00 - apenso, para calcular as parcelas com base na tabela referente à 1ª Classe, Padrão VI, observando que não cabe, em face da exclusão da vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, a concessão da respectiva diferença financeira a título de VPNI, uma vez que o direito assegurado pelo artigo 1º, § 1º, da Lei nº 3.734/2006 não se presta a esse fim; b) justificar o pagamento dos estipêndios pensionais com base em cargo de nível médio (Técnico em Saúde), uma vez que o instituidor da pensão ocupava cargo de nível básico (Artífice - Obras Civis) e à vista do disposto na Lei nº 3.734/2006, que retornou ao cargo de nível básico servidores pertencentes a essa categoria funcional; c) informar a Corte sobre o desfecho da Ação Revisional nº 2007.01.1.151161-2, interposta pela beneficiária Luiza Gonzaga das Chagas Oliveira, quando transitada em julgado.

Processo: 4.939/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.177/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ NETTO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.006/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 6.358/2008; II - tomar conhecimento e considerar regular, promovendo o respectivo registro, da revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ NETTO DE SOUZA, vista à fl. 62 e retificada à fl. 82 dos autos apensos nº 271.000.177/02, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial proferida nos autos nº 2001.01.1.088367-3-TJDFT, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo: 31.870/06 (apenso o Processo GDF nº 53.001.062/05) - Pensão militar instituída por ORIOVALDO JACCOUD FILHO-CBMD. - DECISÃO Nº 2.007/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.397/2008; II - manter sobrestado o exame do mérito da concessão até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2008.00.2.010265-1, impetrado pela viúva do instituidor; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que acompanhe o desfecho do referido “mandamus”, devendo informar a esta Corte o resultado, após o trânsito em julgado, bem como as providências adotadas para o seu atendimento; IV - autorizar a devolução dos autos apensos ao órgão de origem para os fins constantes do item III.

Processo: 33.090/06 - Representação formalizada pelo então Deputado Distrital AUGUSTO CARVALHO, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, na qual notícia a venda de bem imóvel de propriedade do Banco de Brasília S.A. - BRB, localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Lotes nº 04 e 4A, que totalizam 15.000 m2, à empresa RÁPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA. - DECISÃO Nº 2.008/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 514/515; II - conceder a Tarcísio Franklim de Moura, por meio de seu representante legal, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 16.03.09, para apresentação das razões de justificativa; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 39.005/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.310/05) - Aposentadoria de ADÃO SILVA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.009/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 19/21 - apenso, retificado pelo de fls. 33/35 e 55 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 42.677/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.999/04) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA SILVA FARIA-SE. - DECISÃO Nº 2.010/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. levantar o sobrestamento autorizado pelo Despacho Singular nº 402/2008 - GC/RCC (fl. 37); II. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame impetrado pela servidora, no concernente à dispensa de ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente em face do ajuste de seus proventos às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, haja vista a superveniência da Decisão nº 5.859/2008; III. rever os termos da Decisão nº 2.357/2008, em face do entendimento constante do item 3, alínea “a.2”, da Decisão nº 5.859/2008, exarada nos autos do Processo nº 26.930/2006; IV. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fls. 29/31 - apenso, retificado pelo de fls. 46/48 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03 e artigos 186, inciso I, in fine, e 189 da Lei nº 8.112/90; b) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a forma de cálculo dos proventos da servidora com base na última remuneração percebida na atividade (proporcionais ao tempo de contribuição), atentando para possíveis reajustes porventura ocorridos, haja vista a paridade assegurada pela Decisão nº 5.859/2008; V. dar ciência à interessada desta decisão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.805/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.621/04) - Aposentadoria de TIAGO ROQUE DE ARAÚJO SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 2.011/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 5859/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 17 de outubro de 2006. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 11.393/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.233/04) - Aposentadoria de FELIPE SOARES MACIEL-PCDF. - DECISÃO Nº 2.012/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 4628/2008; II. determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fls. 103/104 - apenso, publicado no DODF de 14.03.2008, no pertinente ao interessado; b) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03 e artigos 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/2008 adotada no Processo nº 26930/2006; c) complementar o laudo médico de fl. 2 - apenso, a fim de consignar o nome da moléstia especificada em lei que motivou a aposentação em exame, esclarecendo se a paralisia que acometeu o servidor é irreversível, além de ser incapacitante. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 12.462/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.657/05) - Aposentadoria de CARLOS DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 2.013/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 25.580/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.022/04) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.014/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos em razão da Decisão nº 5859/2008, adotada no processo nº 26930/06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito os atos de retificação publicados nos DODF de 14 de março de 2005 e 19 de junho de 2007. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 18.325/08 (apenso o Processo GDF nº 101.001.357/94) - Aposentadoria de ROSEMERI BASTOS DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.015/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que essa jurisdicionada adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato de fl. 23 - apenso aposentadoria, alterado pelo ato retificador de fl. 48 - apenso aposentadoria, para considerá-lo fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189, da Lei nº 8.112/90, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 23.124/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.821/96) - Reforma de GRACIANO FARIA DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.016/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.268/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada GRACIANO FARIA DE CARVALHO, visto à fl. 30 e retificado às fls. 42 e 52 dos autos apensos nº 054.000.821/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 26.395/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.821/08) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública/Pró-Gestão, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.017/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão, relativa ao exercício de 2007; b) da Informação nº 126/2008; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos

Processo: 27.278/08 - Edital de de Concorrência nº 060/2008 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço, na modalidade de concorrência, no regime de execução indireta - empreitada por preço global, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para construção de 429 (quatrocentos e vinte e nove) unidades habitacionais unifamiliares, sendo 399 (trezentos e noventa e nove) sobrados e 30 (trinta) casas térreas na vila DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V. - DECISÃO Nº 1.939/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 349/2009-GAB/PRES e anexos (fls. 277/280); b) do Ofício nº 213.000.535/2009-GAB/SEDUMA e anexos (fls. 281/291); c) da Informação nº 47/2009 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - considerar cumpridos os termos da Decisão Liminar nº 220/2009; III - autorizar: a) a jurisdição a proceder à homologação do processo licitatório concernente à Concorrência nº 060/2008 - ASCAL/PRES; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 36.536/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.151/97) - Reforma de EDIEL FRANCISCO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.018/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos nº 054.000.151/97 à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique do ato de fl. 57, retificado pelos atos de fls. 58, 68 e 72, com a finalidade de incluir a referência ao § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/02, e excluir a menção ao parágrafo único do artigo 63 do mesmo diploma legal.

Processo: 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cujo objeto abrange a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. - DECISÃO Nº 1.947/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação e Impugnação oferecidas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF, às fls. 864/879; b) do documento de fls. 861/863 e do Ofício nº 260/2009 - GAB.DG, ambos do titular do DETRAN/DF, em que apresenta pedido de suspensão do prazo conferido à Autarquia no item II da Decisão Liminar nº 237/2008; c) da Informação nº 54/2009 e da quota do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE de fl. 907; II - determinar, em adição à Decisão Liminar nº 237/2008-P/AT e à Decisão nº 332/2009, ao DETRAN/DF, que apresente as devidas justificativas ou promova as alterações necessárias quanto aos seguintes pontos do Edital de Concorrência nº 3/2008: a) imposição restritiva constante do item 12.3, a.3 e b.3 do Edital, ao exigir estrutura metálica com determinado tipo de aço (SAC 41), telha (aço galvanizado) e tratamento termo-acústico (miolo em poliuretano expandido), em ofensa ao princípio da competitividade; b) imposição de atestado em local específico - estacionamento - mostra-se despropositada, item 12.3, a.6 e b.6, do Edital, visto que a experiência de uma construtora em pavimentação daquela natureza, independentemente do local, torna-a capacitada tecnicamente, em afronta ao princípio da razoabilidade; c) divergência do quantitativo de centros de inspeção, tendo em vista a especificação de cinco centros no item "2.Objeto", I, do Edital, e de seis, no Anexo "M"; d) dissonância temporal entre o item A.1.a, Anexo B, que fixa como premissa um dia de trabalho de dez horas para cálculo da capacidade do conjunto de estações, enquanto no Anexo A, estabelece que o horário de funcionamento dos serviços de inspeção será de 7h às 19h, ou seja, doze horas diárias; e) falta de coerência da fixação de pontuação técnica na indicação de projetos dos centros, item 8, Anexo A, pois a execução deles será efetivada "a posteriori", após a assinatura do contrato; f) exigência de cronograma físico-financeiro na proposta técnica, item 15.3, do Edital, situação que expõe a proposta de preços da licitante já na fase da habilitação técnica, em ofensa ao princípio do sigilo das propostas de preços; g) discordância entre o estabelecido no item 2.7 do Edital, que fixa um repasse de 15% (quinze por cento) do valor recebido como tarifa de inspeção e aquele estabelecido no Quadro V - Planilha de Custos, fl. 797, Anexo "A", que firma o mesmo percentual sobre os custos totais, não sobre os preços totais; h) exigência de construção de edificação em estrutura mista em m2, Anexo "B", item A.9, quando o correto seria em m3; i) ausência de informações acerca da responsabilidade pela confecção e custo do certificado e selo, previsto no Anexo A; j) dúvidas acerca da quantidade de inspeções anuais, Anexo B, item A.5, se se referem ao período de um ano ou ao somatório de todos os anos de operação; III - determinar, ainda, ao DETRAN/DF que: a) providencie a reelaboração do Projeto Básico da licitação ora em exame nos autos, para oferecer maior consistência ao objeto a ser licitado e às demais condições do certame que vêm sendo questionadas; b) atente para as disposições da Lei nº 3.835/06, relacionadas à pavimentação em estacionamentos no Distrito Federal; IV - esclarecer ao titular do DETRAN/DF que, nesse prazo de 30 (trinta) dias, deve dar integral cumprimento a todas as determinações já feitas por esta Corte de Contas, conforme constam do item II da Decisão Liminar nº 237/2008, do item II da Decisão nº 332/2009 e do item II precedente, alertando o seu titular de que este Tribunal não detém competência para obstar eventuais e futuras impugnações do certame originadas externamente; V - manter suspensa a Concorrência nº 03/2008 - CEL/DETRAN/DF, até ulterior manifestação do Tribunal; VI - autorizar: a) seja dado conhecimento desta decisão ao representante do SINDUSCON-DF; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, caso acolhido, ao DETRAN/DF, para melhor entendimento e cumprimento do quanto determinado; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 3.250/09 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas dos recursos

concedidos à Liga Esportiva da Cidade Ocidental, a título de apoio financeiro para realização do XXIII Campeonato Municipal Amador da Cidade Ocidental - 2002, tratada no Processo nº 220.000.243/02. - DECISÃO Nº 2.019/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 106/2009-SACG/SEOPS; b) da instrução de fl. 13; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar da data desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.243/02; III - devolver os autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 3.546/83 (anexo o Processo GDF nº 112.648/83) - Aposentadoria de FRANCISCO LA-TORRACA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.021/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da providência adotada pela jurisdição em atenção à decisão proferida na Sessão Ordinária nº 2.686, de 11.09.1990, tendo-a por cumprida. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 3.061/96 (anexo o Processo GDF nº 53.000.127/96) - Pensão militar instituída por CARLOS MARINHO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.022/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar (Processo nº 5.209/1983 - TCDF), conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/1998 - TCDF; b) retificar o ato de fl. 46 para incluir o artigo 70, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.022/1974, mantido pelo artigo 2º da Lei nº 7.479/1986, combinado com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal (vigente em 06.12.1995), consignando o nome correto da viúva: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES SANTOS; II - alertar a jurisdição para dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, Portaria - TCDF nº 032, de 02/06/2005, e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004.

Processo: 3.009/99 - Representação nº 008/99-CF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de denúncia acerca de irregularidades que teriam ocorrido no Planetário de Brasília, subordinado presentemente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.023/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do comprovante de recolhimento de fl. 2210, considerando o Sr. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO quite quanto ao débito apurado nos autos; b) dos Ofícios nºs 256/2008-GAB/SECT e 74/2009-UAG/SECT; II - determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para recebimento definitivo dos serviços objeto do Convite nº 21/2005-ASCAL/PRES, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória do cumprimento desta deliberação; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 10.509/05 - Denúncia formulada acerca da ocorrência de contratações temporárias de professores em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Professor Nível 3, regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002. - DECISÃO Nº 2.024/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a remessa de cópia da Decisão nº 537/2007 e do Acórdão nº 016/2007 ao Ministério Público junto à Corte para a adoção das providências previstas no inciso III do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 12.218/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.267/04, 53.000.400/05) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em obediência ao determinado na alínea "1.2" do item II da Decisão nº 1.321/2005, para apurar responsabilidades pelo pagamento de ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais para participarem de curso, que não ocorreu, na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. - DECISÃO Nº 2.025/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 67/163, bem como das apurações levadas a efeito no Processo nº 053.000.267/2004; II - considerar atendida a diligência determinada no item III da Decisão nº 6.850/2007; III - sobrestar a análise de mérito das defesas apresentadas pelos oficiais militares indicados nos parágrafos 45/47 da instrução de fl. 177; IV - determinar, com fulcro no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do oficial militar indicado no parágrafo 50 da instrução de fl. 178 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou, desde logo, recolha aos cofres públicos, em solidariedade com o então Comandante-Geral do CBMDF, o valor de R\$ 69.377,57 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), apontado no Relatório de Auditoria nº 130/2006 (fl. 126 do Processo nº 053.000.400/2005), atualizado monetariamente desde 03.12.2006 até a data do efetivo recolhimento, por terem autorizado o pagamento das parcelas de ajuda de custo e de indenização de transporte pela participação em curso na Universidade Federal de Santa Catarina, que não aconteceu, sem adotar as devidas cautelas; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 11.402/06 (apenso o Processo GDF nº 20.004.132/03) - Aposentadoria de GUILHERMINA SILVA BARROS-PG/DF. - DECISÃO Nº 2.026/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido constante às fls. 116/117 e, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, deferir à interessada a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos de defesa expendidos em face da Decisão nº 4.112/2008 (fl. 15); II - fixar a data de 28.04.2009 para a sustentação oral requerida, dando ciência à interessada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 19.462/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.379/04) - Aposentadoria de SEBASTIANA ROSA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.027/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 22.048/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.401/04) - Aposentadoria de DORIVAL BATISTA DOS PASSOS-SES. - DECISÃO Nº 2.028/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o

voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 31 do apenso. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 5.758/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 100/1998, e, a esta Corte, por aquele Órgão, conforme previsão estatuída no artigo 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 2.029/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 6.929/2008, alertando o titular daquela Pasta de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de decisão do Tribunal, enseja a aplicação de sanção, a teor do artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 35.810/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.744/07) - Pensão civil instituída por FRANCISCO LATORRACA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.030/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - retificar o ato concessório (fl. 20 - apenso), para excluir da fundamentação legal o § 8º do artigo 40 da CRFB e o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, e incluir o artigo 7º da EC nº 41/2003, c/c o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006; II - observar os reflexos da providência indicada no item anterior no abono provisório e no benefício pensional pago atualmente; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de beneficiária idosa (artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004). Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 11.401/08 (apenso o Processo GDF nº 17.000.597/06) - Auditoria especial realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apuração de denúncia de autoria do Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, imputando irregularidades à administração anterior da Fundação, além de outras ocorridas em sua própria gestão. - DECISÃO Nº 2.031/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução de fls. 175/177 e dos documentos de fls. 148/179; II. determinar ao titular da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para atender o item II da Decisão nº 5.330/2008, conforme solicitação formulada pelo Diretor Executivo da FUNAP no Ofício nº 580/2008, de 17.10.2008; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.000.597/2006 à origem; b) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Ordem Social e de Controle Interno, à vista das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 29.965, de 21.1.2009; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 25.542/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.810/01) - Reforma de JOSÉ BENTO DOMINGOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.032/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.062/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 46 - apenso, do Processo nº 054.000.392/2007, será verificada no forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 33.472/08 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional do Guará, tendo por fim verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso em face da valorização do imóvel. - DECISÃO Nº 2.033/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional do Guará - RA-X, em atenção ao Plano Geral de Ação do exercício de 2008, bem como da inspeção empreendida por força do Despacho Singular nº 102/2009-CRR, considerando atendida a diligência ordenada nos termos dessa decisão monocrática; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

Processo: 35.882/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.224/95) - Reforma de JURANDI GOMES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.034/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juridicionada adote as seguintes providências: I) observando o previsto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II) retificar a concessão para excluir o parágrafo único do artigo 63 da Lei nº 10.486/02 e corrigir o número da matrícula do militar de 01.294-7 para 01.133-9 e, ainda, caso reste comprovado o direito à percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), incluir os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; III) elaborar novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 do Processo nº 053.000.224/1995, alterando o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 30% para 29%, visto que o tempo averbado junto à extinta FHDF não pode ser computado para tal fim; IV) observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; V) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 5.767/09 - Contratações de Escriturários pelo Banco de Brasília - BRB, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - BRB, publicado no DODF de 27.04.2005. - DECISÃO Nº 2.035/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005, publicado no DODF de 27.04.2005: Ana Virgínia Passos Torres, Belize Obes de Melo, Célio Rocha Mourão, Elizângela Cunha Feitosa, Elvis de Souza Medeiros, Erica Brandao Dias, Lidianne Lee de Azevedo Oliveira, Marcos Valério Amaral Cabral, Marluca Sousa Gonçalves Nunes, Rafael Martins dos Santos, Raquel de Carvalho Drummond de Santana, Renan Mariano de Oliveira, Sheyla Kravczyk Martins, Sueli Alves da Cunha, Valdelanha Dionizio Nogueira Pinheiro, Vanessa Botelho de Assis e Wanderson de Sousa Olimpio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 6.542/09 - Edital de Concorrência CP 021/2009, expedido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando receber propostas para o registro de preços para eventual fornecimento de materiais em ferro fundido (tubos, conexões, válvulas, tampões etc.). - DECISÃO Nº 1.942/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 021/2009, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; II - recomendar àquela entidade jurisdicionada que, quando presentes os pressupostos que permitem a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, implemente medidas visando dar efetividade às prescrições da Lei Complementar nº 123/2006, no que concerne à participação dessas empresas no certame licitatório, com o objetivo de aumentar a competitividade da licitação; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para adoção das providências cabíveis, inclusive o seu arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Processo: 86/99 (apenso o Processo GDF nº 61.022.685/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELSO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.036/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.359/02; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.354/03 - Representação nº 2/2003-PM, do Auditor PAIVA MARTINS, acerca de publicidade feita no jornal “Correio Braziliense” do dia 13.12.03, sob o título “Nota Oficial”. - DECISÃO Nº 2.037/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 291-GAB/SEAPA-DF e 505-GAB/SEAPA-DF (fls. 289/291 e 300), bem como dos respectivos Anexos I a IV, encaminhados pelo titular da SEAPA/DF, em face da Decisão nº 6.596/2007; II. autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 1.876/98.

Processo: 28.178/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.028/05, 40.000.774/06, 40.003.410/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.038/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, referente ao exercício de 2005 (Processo nº 040.003.410/2006); b) dos Processos nºs 040.008.028/2005 e 040.000.774/2006; II. determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF o atendimento, se ainda não ocorreu, das recomendações contidas nos itens 2 a 5 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial Bens Imóveis nº 21/2006 (fls. 33/34 Processo nº 040.000.774/06) da Diretoria-Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, atinente à regularização dos parques públicos do DF; III. sobrestar o julgamento da TCA em tela, até o deslinde dos Processos nºs 20.385/05, 9.022/06, 24.954/06 e 28.011/06; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório referido no inciso II ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF para cumprimento das determinações ali registradas; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 39.684/06 (apenso o Processo GDF nº 60.014.649/03) - Aposentadoria de JÚLIO CÉZAR FERREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.039/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 22, alterado pelo de fls. 33/34 do processo apenso, para acrescentar na sua fundamentação o artigo 7º da EC nº 41/03, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06.

Processo: 9.885/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.084/05, 40.003.174/06, 40.003.483/06, 300.000.024/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XX - Águas Claras, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.040/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 52/87; II. considerar atendida a diligência determinada pelo inciso IV da Decisão nº 2.096/08; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas do Sr. Ilton Ferreira Mendes, pela ausência de documento que retrate sua situação perante a Fazenda Pública, contrariando o artigo 140, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF, bem como pela divergência entre os valores apresentados no Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA e no Sistema Geral de Patrimônio - SIAC, quanto aos bens de consumo daquela Regional, no final do exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas do Sr. Fábio Coelho Dantas, devido à divergência entre os valores apresentados no Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA e no Sistema Geral de Patrimônio - SIAC, quanto aos bens de consumo da Regional, no final do exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Vatanábio Brandão Souza, Antônio Ribeiro de Salles, José de Ribamar Matos Júnior, Thiago Moreira e Assis, João Paulo Cordeiro e Fernando Augusto Moura Silva, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 30.282/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verifica-

das na prestação de contas de repasse financeiro à Federação Brasileira de Atletismo (Processo nº 011.000.377/98). - DECISÃO Nº 2.041/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar correto o encerramento da TCE (desnecessária); II. determinar à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que dê tratamento prioritário à análise da prestação de contas apresentada, mantendo a Corte informada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 31.084/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.221/05) - Aposentadoria de JOÃO DE DEUS SOUSA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.042/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 931/2008; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 12, alterado pelo de fls. 22/23 do processo apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, e o artigo 7º da EC nº 41/03; b) juntar aos autos a certidão do tempo de serviço averbado, correspondente a 3.746 dias.

Processo: 41.071/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.824/06, 40.002.558/07, 40.003.069/07) - Tomada de contas anual da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 2.043/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 66/74 dos autos e de fls. 253/255 do Processo nº 040.003.824/2006, considerando atendida a diligência determinada pela Decisão nº 6.785/08; II. julgar, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas do Sr. José Ribamar Lobo, relativas ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, órgão que sucedeu a extinta Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU, a adoção das medidas corretivas de modo a prevenir a repetição da falha apontada; IV. julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos demais responsáveis pela SEFAU (atual AGEFIS), relativas ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 10.057/08 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.044/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao inciso II da Decisão nº 5.072/08, que ordenou a juntada ao Processo nº 040.002.482/07 de pronunciamento referente à existência ou não de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento na extinta Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, no exercício de 2006; II. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994.

Processo: 13.366/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do vencimento do prazo de validade de 153.226 doses de vacinas antirrábicas. - DECISÃO Nº 2.045/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/3; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que mantenha a Corte informada acerca do assunto.

Processo: 25.410/08 - Representação nº 12/03, oferecida pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte Drª. MÁRCIA FARIAS, em decorrência da Representação feita pela Associação dos Empresários da CEASA/DF - ASSUCENA, por meio da qual afirmavam que a realização de licitação para a ocupação dos boxes da mencionada empresa inviabilizaria a comercialização e o abastecimento de hortifrutigranjeiros. - DECISÃO Nº 2.046/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 12/2003-MP e da Representação da Associação dos Empresários da CEASA - ASSUCENA (fls. 2/21); b) dos expedientes constantes do Anexo I e do Ofício nº 31/2008-GAB/CEASA/DF; II. considerar improcedente o pleito da ASSUCENA; III. determinar à CEASA/DF - em Liquidação - que adote medidas administrativas e/ou judiciais com vistas à retomada dos boxes que se encontram em situação irregular no Mercado Atacadista, dando conhecimento do fato a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias; IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 34.738/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.195/06, 40.001.014/07, 40.001.907/07, 136.000.107/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.047/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 2006; II. considerar satisfatórias as apurações levadas a efeito pela jurisdicionada na tomada de contas especial tratada no Processo nº 136.000.992/2005; III. alertar a jurisdicionada para que observe as disposições do artigo 14, incisos I a VIII, da Resolução nº 102/1998 no demonstrativo a ser anexado aos processos de tomadas de contas anuais, conforme já determinado no inciso III da Decisão nº 6.698/06; IV. intimar o Sr. Evaldo Marques Rabelo a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste ao Processo nº 040.001.907/2007, certidão que comprove sua situação junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante estabelece o artigo 140, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF, alertando-o de que a ausência deste documento poderá repercutir negativamente sobre o juízo de regularidade de suas contas; V. determinar à RA VIII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeta ao Tribunal o Processo nº 136.000.175/2005 para análise; b) preste informações sobre as medidas adotadas para a regularização das multas de trânsito apontadas no item 3.5.1 do Relatório de Auditoria nº 55/2008 - DIRAG/CONT (fls. 130 do Processo nº 040.001.907/2007), encaminhando ao Tribunal a documentação referente aos pagamentos, cancelamentos e descontos realizados, se for o caso; c) adote procedimentos sumários com vistas à apuração dos fatos apontados no item 4.2.2 do citado Relatório de Auditoria e ao ressarcimento do erário, apresentando a respectiva documentação comprobatória ao Tribunal; d) preste esclarecimentos acerca das medidas

adotadas e da situação em que se encontra o Processo nº 136.000.845/06, que trata do roubo do veículo oficial placa JGG 8834/DF, tipo microônibus, cedido ao TRE/DF, consoante anotação do item 7.1 do Relatório de Auditoria nº 55/2008 - DIRAG/CONT (fls. 135 do Processo nº 040.001.907/2007); e) informe as providências adotadas para corrigir as falhas em procedimentos contábeis, apontadas pelo órgão de contabilidade às fls. 111/113 do Processo nº 040.001.907/07 sob pena de constituírem ressalvas às contas; f) apresente fundadas razões para a baixa consecução das atividades do programa orçamentário da unidade, no exercício de 2006, com significativa redução tanto de programas realizados quanto de valores empenhados, bem como as medidas adotadas com vistas a aperfeiçoar a elaboração da previsão orçamentária anual, de forma a torná-la mais ajustada à realidade, sob pena de a gestão ser considerada ineficiente e constituir ressalvas às contas; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 35.327/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.368/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados à viatura oficial, pertencente à carga patrimonial da Polícia Militar do DF. - DECISÃO Nº 2.048/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE, relevando os atrasos indicados na instrução; II. alertar o titular da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal no sentido de que adote providências administrativas para inibir a repetição dos atrasos verificados na TCE em apreço, atentando para o fato de que o descumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 102/1998 pode dar ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, com fulcro no artigo 13, § 1º, da Resolução TCDF nº 102/1998, em virtude da responsabilidade pelo dano recair exclusivamente sobre terceiros não vinculados à administração pública; IV. determinar o arquivamento dos autos e a remessa do apenso à PMDF, orientando-a no sentido de se verificar junto à Procuradoria-Geral do DF a viabilidade e a efetividade de uma eventual propositura de ação de cobrança contra os delinquentes causadores do dano.

Processo: 1.249/09 (apenso o Processo TCDF nº 55/93; apenso o Processo GDF nº 60.003.448/08) - Aposentadoria de SELMA VELOSO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 2.049/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 1.796/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.639/07) - Aposentadoria de ARMANDO LAPA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 2.050/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Os Processos nºs 3.621/99 e 8.103/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram excluídos da pauta da sessão.

Os Processos nºs 33.090/06 e 3.250/99, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, do seguinte pronunciamento: "O suplemento Direito & Justiça (Correio Braziliense) de 30 de março último traz dois importantes artigos sobre matérias que merecem a atenção deste Tribunal, em especial de seu quadro de analistas de controle externo.

Refiro-me aos artigos "VERDADE E LEALDADE NO PROCESSO", do Juiz Federal em Brasília, VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA e "A POLÊMICA DOS MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS", de auditoria da Procuradora-Geral do Ministério Público que atua junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ambas matérias oferecem valiosos subsídios ao aprimoramento dos Trabalhos técnicos desta Casa."

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 113 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 72/2009.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Ordenadores de despesas. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP. Exercício de 2001. Regularidade e Regularidade com ressalvas.

Processo nº 1.005/2002 - Volumes I a V (Apenso nºs 056.000.102/2002, 050.000.535/2002, 056.000.249/2001, 056.000.250/2001, 056.000.472/2001 e 056.000.475/2001).

Nome/Função/Período: Athos Costa de Faria, Presidente, de 01.01 a 31.12.01; Milton Paulino da Silva, Diretor Social e Educacional, de 01.01 a 31.12.01; Luiz Heleno Scotton, Assessor de Pessoal, de 01.01 a 31.12.01; Mainá Jacob dos Anjos, Chefe do Núcleo Financeiro, de 13 a 31.12.01; Maria José Carvalho Teixeira, Encarregada pela Reprografia, de 01.01 a 31.12.01; Monteiro, Diretor Executivo, de 01.01 a 31.12.01; Evangelista de Oliveira, Chefe do Núcleo Financeiro, de 01.01 a 12.12.01; e Diretor Administrativo e Financeiro, de 13 a 31.12.01; úcia Moreira Cavalcante, Assessora de Custos, de 01.01 a 31.12.01; élio Menezes de Bessa, Diretor Comercial e de Produção, de 01.01 a 31.12.01; Antônio Francisco de Souza, Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 01.12.01, e ão Batista de Aguiar, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, de 01.01 a 31.12.01.

Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Ressalvas apuradas: a) irregularidades apontadas na gestão de suprimento de fundos (itens 6.1 a 6.12 do Relatório de Auditoria nº 8/2002–GEPEC/DECON/SUAUD, fls. 344/391 do Processo nº 056.000.102/02, apenso); b) irregularidades anotadas nos itens I (Processo nº 056.000.028/1988), II (alínea “e”) e IV (alíneas “a”, “b” e “c”) do Despacho Singular nº 3/2006 – GAB/AS (fls. 186 a 189); c) descontrolado patrimonial evidenciado pelas impropriedades apontadas nos itens 1.1.15, 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.19, 1.1.21, 1.1.23 e 1.1.24 do Relatório de Auditoria nº 8/2002 – GEPEC/DECON/SUAUD (fls. 344 a 391 do Processo nº 056.000.102/02, apenso); d) falhas apontadas nos itens 1.1.11, 1.1.12, 1.2.6, 1.2.7, 4.1, 4.6, 4.7, 4.9, 5.1, 5.8, 6.6, 6.8, 7.1, 10.2, 10.3 e 10.4 do referido Relatório de Auditoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) com fundamento nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94, considerar ilíquidáveis as contas de Antônio Francisco de Souza, falecido em 12.01, determinando o arquivamento, sem julgamento de mérito;

II) nos termos do artigo 17, I, da LC nº 1/94 c/c o artigo 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas de Athos Costa de Faria, Milton Paulino da Silva, Luiz Heleno Scotton, Mainá Jacob dos Anjos e Maria José Carvalho Teixeira;

III) nos termos do artigo 17, II, da LC nº 1/94 c/c o artigo 167, II, do RI/TCDF, julgar regulares com ressalva as contas de João Batista de Aguiar, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, em virtude do descontrolado patrimonial evidenciado pelas impropriedades apontadas nos itens 1.1.15, 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.19, 1.1.21, 1.1.23 e 1.1.24 do Relatório de Auditoria nº 8/2002 – GEPEC/DECON/SUAUD (fls. 344 a 391 do Processo nº 056.000.102/02, apenso); Adalberto Monteiro, Valdemir Evangelista de Oliveira, em razão das irregularidades apontadas na gestão de suprimento de fundos (itens 6.1 a 6.12 do Relatório de Auditoria nº 8/2002–GEPEC/DECON/SUAUD, fls. 344/391 do Processo nº 056.000.102/02, apenso); e de Adalberto Monteiro, Verlúcia Moreira Cavalcante e Hélio Menezes de Bessa, em face das irregularidades anotadas nos itens I (Processo nº 056.000.028/1988), II (alínea “e”) e IV (alíneas “a”, “b” e “c”) do Despacho Singular nº 3/2006 – GAB/AS (fls. 186 a 189); IV) cientificar a FUNAP quanto ao cometimento das falhas apontadas nos itens 1.1.11, 1.1.12, 1.2.6, 1.2.7, 4.1, 4.6, 4.7, 4.9, 5.1, 5.8, 6.6, 6.8, 7.1, 10.2, 10.3 e 10.4 do Relatório de Auditoria nº 8/2002–GEPEC/DECON/SUAUD, fls. 344 a 391 do apenso nº 056.000.102/02);

V) determinar à FUNAP a adoção das medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades acima indicadas;

VI) nos termos do artigo 18 e 19 da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação aos nomeados responsáveis;

VII) considerar encerrada a tomada de contas especial tratada no apenso nº 050.000.535/2002.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 73/2009.

Ementa: Tomadas de Contas Anuais. Ordenadores de despesas e agentes de material de órgãos do Distrito Federal. Exercício de 2003. Audiência. Justificativas improcedentes. Multa.

Processo nº 1.296/2004 (Volumes I a III)

Nome/Função/Período: Carlos Gonçalves de Carvalho, Diretor de Administração Geral, de agosto a novembro de 2005, pelo arquivamento, em 10/11/05, do Ofício GP nº 4118/2005, contendo, em anexo, determinação do TCDF, dentre outras medidas, para a remessa à Corregedoria-Geral do Distrito Federal da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2003 (Processo GDF nº 040.005.200/2004).

Órgão: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Joaquim Carlos Gonçalves de Carvalho, em atendimento à Decisão nº 1448/08, aplicando-lhe a multa a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, fixada em R\$ 1.253,60 (mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor base estipulado no artigo 182, V, do RI/TCDF;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres distritais (artigo 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (artigo 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do artigo 29, I, da LC nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 74/2009.

Ementa: Tomada de contas especial – Descumprimento de determinações plenárias. Aplicação de multa a responsável.

Processo nº 33.886/2005

Nome/Função: Rogério Schumann Rosso, Presidente.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas: reincidência no descumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 3869/2007, reiterada pelas de nºs 2501/2008 e 6724/2008, motivando a audiência de que trata a Decisão nº 2501/2008, que também não foi respondida.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – aplicar, com base nos arts. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94 e 182, inciso VII, do Regimento Interno do TCDF, ao cidadão acima nomeado multa, no valor de R\$ 3.760,80 (três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor-base, em face das falhas supramencionadas;

II - fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o TCDF, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (artigo 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (artigo 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 75/2009.

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa. ício de 2004. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 14.509/2006 (Apensos nºs 040.006.436/2005 e 040.008.067/2005)

Nome/Função/Período: José Messias Alves, Administrador Regional – Substituto, de 05 a 19.06.04, e Virgínia Cussi Sanchez, Administradora Regional – Substituta, de 10 a 25.12.04.

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o artigo 167, I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis nomeados acima e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 76/2009.

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa. ício de 2004. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 14.509/2006 (Apensos nºs 040.006.436/2005 e 040.008.067/2005)

Nome/Função/Período: Abenílio Aires Cerqueira, Administrador Regional, de 01.01 a 04.06.04, de 20.06 a 09.12.04 e de 26 a 31.12.04; Eduardo Junqueira, Gerente de Apoio Operacional, de 01.01 a 31.12.04, e Eduardo Junqueira, Responsável pelos Bens Apreendidos, de 01.01 a 31.12.04.

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas e impropriedades: Abenílio Aires Cerqueira: intempestividade na elaboração do inventário patrimonial do exercício de 2004; e Eduardo Junqueira: falta da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em face das mencionadas impropriedades e falhas, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 77/2009.

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa. ício de 2004. Descumprimento de decisão do Tribunal de Contas. Aplicação de multa.

Processo nº 14.509/2006 (Apensos nºs 040.006.436/2005 e 040.008.067/2005)

Nome/Função/Período: Abenílio Aires Cerqueira, Administrador Regional, de 01.01 a 04.06.04, de 20.06 a 09.12.04 e de 26 a 31.12.04.

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falha: não atendimento, no prazo especificado, sem causa justificada, da diligência objeto da Decisão nº 6368/2006, reiterada pelas Decisões nos 5682/07 e 1895/2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – aplicar, com base no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, ao cidadão acima nomeados multa, no valor de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor-base, em face da falha supramencionada;

II - fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o TCDF, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (artigo 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (artigo 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 78/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 26.395/2008 (Apenso nº 040.000.821/2008)

Nome/Função/Período: Pinheiro Penna, Secretário de Estado/SEPLAG, de 01.01 a 31.12.07; Brito Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral/SEPLAG, de 18.01 a 31.12.07; Alves Prates, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, de 15.01 a 31.12.07; Vieira Ferrari, Subsecretário de Suprimentos/SEPLAG, de 10.01 a 31.12.07; úlio Augusto Silveira de Souza, Subsecretário de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, de 10.01 a 31.12.07, e Weber, Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG, de 23.11 a 31.12.07.

Órgão: Fundo de Melhoria da Gestão Pública.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: de responsabilidade de Pinheiro Penna, Lamartine Brito Santos, Ceres Alves Prates, Henrique Vieira Ferrari, Júlio Augusto Silveira de Souza: Conforme consta do ório de Auditoria nº 081/2008-DIRAS/CONT do Controle Interno:

- a) Subitem 2.1.1 – Inobservância de cláusula contratual;
- b) Subitem 2.1.2.1 – Falhas e/ou impropriedades na instrução do Processo nº 410.001.218/07;
- c) Subitem 2.1.2.3 - Falhas e/ou impropriedades na instrução do Processo nº 410.003.414/07;
- d) Subitem 2.1.2.4 - Falhas e/ou impropriedades na instrução do Processo nº 410.000.103/07;
- e) Subitem 2.2 – Saldo contábil pendente de regularização.

Determinação (Lei Complementar nº 1/94, artigo 19): incluída a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, as contas do Exercício de 2007 Weber, -lhes ção plena;

II - julgar regulares com ressalvas, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do exercício de 2007 dos responsáveis, em razão das falhas acima indicadas, -lhes ção;

III - determinar, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos gestores relacionados no item II ou a quem lhes tenham sucedidos que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades mencionadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 79/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº 9.885/2007 (Apensos nºs 040.003.483/2006, 040.003.174/2006, 300.000.024/2006 e 040.008.084/2005)

Nome/Função/Período: Ferreira Mendes, Administrador Regional, de 20.04 a 31.12.05.

Órgão: Região Administrativa XX – Águas Claras.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de documento que retrate sua situação perante a Fazenda Pública, contrariando o artigo 140, I, “b”, do RI/TCDF, bem como pela divergência entre os valores apresentados no Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA e no Sistema Geral de Patrimônio – SIAC quanto aos bens de consumo da Regional, no final do exercício de 2005.

Determinações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): determinar aos dirigentes da RA XX que adotem as medidas necessárias à correção das citadas impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 80/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº 9.885/2007 (Apensos nºs 040.003.483/2006, 040.003.174/2006, 300.000.024/2006 e 040.008.084/2005)

Nome/Função/Período: Fábio Coêlho Dantas, Encarregado de Material e Patrimônio, de 28.04 a 01.05.05, de 12.05 a 16.10.05 e de 06.11 a 31.12.05.

Órgão: Região Administrativa XX – Águas Claras.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: divergência entre os valores apresentados no Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA e no Sistema Geral de Patrimônio – SIAC quanto aos bens de consumo da Regional no final do exercício de 2005.

Determinações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): determinar aos dirigentes da RA XX que adotem as medidas necessárias à correção das citadas impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões

da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 81/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 9.885/2007 (Apensos nºs 040.003.483/2006, 040.003.174/2006, 300.000.024/2006 e 040.008.084/2005)

Nome/Função/Período: Vatanábio Brandão Souza, Administrador Regional - respondendo, de 01.01 a 19.04.05; Antônio Ribeiro de Salles, Gerente de Apoio Operacional, de 01.01 a 30.06.05 e de 31.06 a 31.12.05; é de Ribamar Matos Júnior, Gerente de Apoio Operacional -Substituto, de 01 a 30.07.05; Moreira e Assis, Responsável pelo Material/Encarregado de Orçamento e Finanças, de 01.01 a 27.04.05; ao Paulo Cordeiro, Encarregado de Material e Patrimônio-Substituto, de 02 a 11.05.05, e Augusto Moura Silva, Encarregado de Material e Patrimônio-Substituto, de 17.10 a 05.11.05.

Órgão: Região Administrativa XX – Águas Claras.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 82/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação de providências.

Processo nº 41.071/2007 (Apensos nºs 040.002.558/2007, 040.003.069/2007 e 040.003.824/2006)

Nome/Função/Período: é Ribamar Lobo Castro, Secretário de Estado, de 11.04 a 06.08.06 e de 06.09 a 30.12.06.

Órgão: Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU (atual Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: ausência do Relatório Anual de Atividades do Exercício de 2006, contrariando o disposto no inciso II do artigo 140 do Regimento Interno do TCDF.

Determinações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/94, determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, órgão que sucedeu a extinta Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, a adoção das medidas corretivas de modo a prevenir a repetição da falha apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 83/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 41.071/2007 (Apensos nºs 040.002.558/2007, 040.003.069/2007 e 040.003.824/2006)

Nome/Função/Período: Antônio Alves do Nascimento Neto, Secretário de Estado, em 01.01.06 e de 17.01 a 30.03.06; Florentino Meireles, Secretário de Estado – Substituto, de 02 a 16.01.06; César Machado de Carvalho, Secretário de Estado, de 31.03 a 10.04.06 ; é Ricardo de Moraes Verano, Secretário de Estado – Substituto, de 07.08 a 05.09.06; Maria de Sousa, Chefe da Secretaria Executiva, de 01 a 15.01.06 e de 31.01 a 31.12.06, é ário Evaldo Barbosa, Chefe da Secretaria Executiva – Substituto, de 16 a 30.01.06.

Órgão: Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU (atual Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4243, de 02 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 37.885/08 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Psicólogo, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04. - DECISÃO Nº 1.686/09. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Direito e Legislação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Fábio Resende da Silva, Fúlvio Nóbrega de Souza, Gláucia Cabral Amorim, Márcia Lovane Sott, Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Renata Neiva Pinheiro e Vanusa Araújo Marola; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

(*) Republicação da Decisão nº 1.686/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4240, de 24 de março de 2009, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 74, de 17 de abril de 2009, página 29.

No Acórdão nº 65/2009, publicado no DODF nº 78, edição de 23 de abril de 2009, Seção I, página 38, na parte ONDE SE LÊ: "... Processo 688/2008..." , LEIA-SE: "... Processo 35.688/2008..." .

No Acórdão nº 66/2009, publicado no DODF nº 78, edição de 23 de abril de 2009, Seção I, página 38, na parte ONDE SE LÊ: "... Processo 700/2007..." , LEIA-SE: "... Processo 22.700/2007..." .

No Acórdão nº 67/2009, publicado no DODF nº 78, edição de 23 de abril de 2009, Seção I, página 38, na parte ONDE SE LÊ: "... Processo 789/2005..." , LEIA-SE: "... Processo 33.789/2005..." .

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89 de 23 de março de 2007 e na Lei-DF nº 4.179, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 01, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA